

José Guilherme Villela

Rui Barbosa

ORAÇÃO AOS ADVOGADOS – 2007

ORAÇÃO AOS MOÇOS – 1920



CENTRO JURÍDICO BRASILEIRO

O Centro Jurídico Brasileiro (CJB), fundado em 1997, reúne advogados, professores e juristas, com a finalidade de desenvolver estudos e pesquisas no campo do Direito.

A organização conta com a participação de consultores, mestres, doutores, magistrados aposentados e advogados, com experiência nas áreas do Direito Privado e do Direito Público. Um dos principais objetivos do CJB é a colaboração interdisciplinar entre especialistas para o acompanhamento das questões mais relevantes e controvertidas, muita vez ainda não definidas pelos Tribunais Superiores.

Atualmente o Direito, como os demais ramos do conhecimento, vem abrigando uma série de novas disciplinas, cujo domínio é quase impossível de ser detido por apenas um profissional. A reunião das diversas áreas do Direito, numa só organização, representa iniciativa pioneira e inovadora. Trata-se, em verdade, de uma verdadeira clínica geral da advocacia.

Os integrantes do Centro Jurídico Brasileiro não de oferecer contribuições válidas e objetivas, seja através da elaboração de pesquisas, de pareceres escritos, de opiniões verbais, de petições em juízo, de memoriais e de sustentações orais perante os Tribunais Estaduais, Regionais e Superiores.

Tratando-se de um grupo de estudiosos do Direito, que permanentemente atualizam seus conhecimentos, as perspectivas de melhor interpretação da lei, e de estrito acompanhamento da evolução da doutrina e da jurisprudência, garantem segura orientação. Os membros desta instituição, além de oferecer os recursos da advocacia contenciosa, desenvolvem a advocacia consultiva e preventiva, com o auxílio da arbitragem, de modo a promover eficiência e celeridade na solução dos litígios.

Centro Jurídico Brasileiro
Rua Ceará, 1.431 - 1º andar
Bairro dos Funcionários
CEP 30150-311 - Belo Horizonte/MG
Tel.: (5531) 3273.1234 - Fax: (5531) 3273.1222
cjb@cjb.adv.br - www.cjb.adv.br

ORAÇÃO AOS ADVOGADOS



ORAÇÃO AOS MOÇOS

ORAÇÃO AOS ADVOGADOS

José Guilherme Villela

ORAÇÃO AOS MOÇOS

Rui Barbosa



Belo Horizonte
2008



Copyright © 2008 Editora Del Rey Ltda.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida, sejam quais forem os meios empregados, sem a permissão, por escrito, da Editora.
Impresso no Brasil | *Printed in Brazil*

EDITORA DEL REY LTDA.
www.delreynline.com.br

Editor: Arnaldo Oliveira

Editor Adjunto: Ricardo A. Malheiros Fiúza

Editora Assistente: Waneska Diniz

Coordenação Editorial: Leticia Neves

Editora / MG

Av. Contorno, 4355 – Funcionários
Belo Horizonte-MG – CEP 30110-027
Telefax: (31) 3284-5845
editora@delreynline.com.br

Editora / SP

Rua Humaitá, 569 – Belo Vista
São Paulo-SP – CEP 01321-010
Telefax: (11) 3101-9775
editorasp@delreynline.com.br

Conselho Editorial:

Alice de Souza Birchall
Antônio Augusto Cançado Trindade
Antonio Augusto Junho Anastasia
Ánsovaldo de Campos Pires (*In memoriam*)
Aroldo Plínio Gonçalves
Carlos Alberto Penna R. de Carvalho
Celso de Magalhães Pinto
Dalmar Pimenta
Edelberto Augusto Gomes Lima
Edesio Fernandes
Eugênio Pacelli de Oliveira
Fernando Gonzaga Jayme
Hermes Vilchez Guerrero
José Adércio Leite Sampaio
José Edgard Penna Amorim Pereira
Misabel Abreu Machado Derzi
Plínio Salgado
Renan Kfuri Lopes
Rodrigo da Cunha Pereira
Sérgio Lellis Santiago
Wille Duarte Costa

SUMÁRIO

Apresentação	
<i>Orlando Vaz</i>	vii
Prefácio	
<i>Sebastião Alves dos Reis</i>	ix
Oração aos Advogados	
<i>José Guilberme Villela</i>	1
Oração aos Moços	
<i>Rui Barbosa</i>	33

DOIS DISCURSOS EM DOIS DISTANCIADOS TEMPOS

Andou bem inspirada a Editora Del Rey ao publicar, numa só pequena e grande edição, os discursos dos advogados José Guilherme Villela e Rui Barbosa. O do causídico mineiro é recente, proferido ao paraninfar, em Brasília, os advogados que obtiveram carteira da OAB da capital da República em 2007; e o outro, o do intelectual e estadista baiano, também conhecido como “*Águia de Haid*”, representa uma bela peça em louvor dos formandos de 1920 da Escola do Largo do São Francisco, hoje Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP).

A presente publicação tem a co-edição do Centro Jurídico Brasileiro, que congrega advogados, professores e juristas. Suas metas principais são a de buscar a melhor interpretação da lei, a de aprofundar o conhecimento da doutrina e a de identificar a jurisprudência, com o objetivo de aperfeiçoar a atividade do profissional do Direito.

José Guilherme Villela é membro destacado do CJB, advogado respeitável perante os Tribunais Superiores, colega no exercício da

advocacia há longos anos, radicado em Brasília onde vive e labora desde a sua inauguração em 1960. Está devidamente apresentado pelo Ministro Sebastião Alves dos Reis, presidente do Centro Jurídico Brasileiro. Rui Barbosa prescinde de apresentações e referências. A sua alocução acadêmica, que restou famosa sob a titulação de “Oração aos moços”, merece também ser lida, relida e estudada, com as reflexões próprias ao Brasil daquele tempo.

Esses dois advogados oferecem lições notáveis sobre como militar no foro, trabalhar, agir e exercer atividades sob o pálido da ética e da correção.

Oportuna há de ser a leitura desses dois pronunciamentos, cada qual com a sua vestimenta de história e de tempo, de linguagem e de observações próprias, de análises e de recomendações, ambos, porém, inspirados na nobreza e no apreço pela profissão do advogado.

Orlando Vaz

Advogado, membro do Conselho Diretor do Centro Jurídico Brasileiro, da Academia Mineira de Letras e professor examinador da Universidade de Paris.

Se a reflexão jurídica sempre se fez necessária, no tempo e no espaço, por ser o Direito uma realidade humana e universal, mais ainda se torna imperiosa, quando ordenamento constitucional, a doutrina e a jurisprudência reclamam a racionalização do poder, o amadurecimento das instituições, a consolidação das idéias, princípios e conceitos e a prevalência dos dogmas da razoabilidade e proporcionalidade na interpretação da norma jurídica.

Paralelamente, vivemos uma hora de transformações intensas e extensas, na configuração do Estado e da sociedade; no momento em que o fator econômico invade avassaladoramente a ordem social, comunicando-lhe uma dinâmica até então desconhecida, numa reformulação dos valores tradicionais; uma conjuntura histórico-cultural, carregada de tensões e conflitos.

Nesse “cosmos” político-social e técnico-jurídico a responsabilidade do cultor e operador do direito se avulta, vendo-se ele alçado a partícipe das grandes decisões que forjam o destino da História e do ser humano.

É sempre oportuno ressaltar que as concepções do direito se inserem numa cosmovisão, são aspectos significativos das concepções da vida, do homem e do universo.

Realce-se, por igual, que a história das idéias jurídicas, a sua vivência, nas suas diversificações, na sua transcendência e imanência, são dimensões de maior relevo da história geral e a experiência ético-jurídica é um desdobramento da experiência histórico-cultural do homem.

Esta obra, ora editada, substancia magistralmente um conjunto de conceitos, princípios, prerrogativas e deveres do advogado, inclusive exceções e incompatibilidades, extraídos do Estatuto respectivo vigente, de autoria de um respeitado e respeitável, conhecido e reconhecido advogado, Dr. José Guilherme Villela – consistente em discurso proferido perante o Conselho Seccional da OAB-DF, em solenidade de compromisso dos novos advogados inscritos na entidade.

Do magistério que ressaí dessa obra, registro “ante omnia” que se cuida de peça jurídica primorosa, proferida por um orador magníloquo, culto e honrado mestre de direito, portador de uma história forense, padrão de uma categoria profissional, cuja voz se tem ressoado fartas vezes, diante de órgãos superiores de 3º grau e em face do nosso colendo Supremo Tribunal Federal, sob aplausos e louvores.

Dela emerge que o notável autor é titular de uma poderosa fé do direito, visualizando-o como uma projeção do espírito humano, como um momento significativo da nossa experiência social e Ética, inspirado na convicção autêntica da dignidade da missão do advogado, da fidelidade à justiça aos valores que persegue, ungido de uma

crença na visão transcendental e intrínseca do homem, enquanto valor-fonte de todos os valores.

Enfim, habita no autor a convicção de que o direito não é apenas uma intencionalidade, mas o momento do justo, realizado historicamente.

Esta publicação, ora trazida a lume, sob os auspícios do Centro Jurídico Brasileiro – entidade de que o eminente autor é ilustre associado – é uma obra que enriquece a literatura jurídica brasileira e honra e dignifica a classe dos advogados e a Ordem da Corporação, ao demonstrar que o Dr. José Guilherme Villela é um vocacionado para os valores jurídicos inexauríveis e que a vida profissional se desdobra, amplia, afirma e reafirma, numa tensão contínua de valores que se implicam e se exigem, num processo essencialmente dialético e axiológico.

Aos advogados do Brasil, o Centro Jurídico Brasileiro entrega esta produção jurídica para sua reflexão, meditação, ponderação, criatividade e crítica.

Sebastião Alves dos Reis

Ministro do Superior Tribunal de Justiça aposentado.
Professor da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.
Presidente do Centro Jurídico Brasileiro.

ORAÇÃO AOS

ADVOGADOS

José Guilherme Villela

Senhora Presidente

Senhoras e Senhores Conselheiros

Senhoras e Senhores Advogados

A partir do advento do Estatuto da Ordem de 1963, os Conselhos Seccionais introduziram o louvável costume de cercar de algum relevo o ato do compromisso, que se destina a marcar o ingresso de advogados nos quadros profissionais da corporação.

Esta solenidade – embora não se revista das galas da graduação acadêmica – significa, no entanto, para os compromissandos uma definitiva tomada de consciência dos árduos deveres de nossa nobilitante profissão e, ao mesmo tempo, a advertência de que a Ordem

está atenta ao futuro desempenho de seus novos membros, aos quais jamais dispensará o fiel cumprimento das obrigações assumidas através do solene compromisso.

Assinale-se também que, neste momento inaugural de sua carreira, os advogados abdicam de uma considerável parcela de seu quase característico individualismo, manifestando a seus pares já militantes que se conformam em seguir na profissão os padrões éticos e jurídicos vigentes, sob pena de se submeterem a sanções disciplinares impostas pela própria Ordem. Aliás, por mais paradoxal que isso pareça, esse poder disciplinar é um dos nossos mais caros privilégios, pois representa apenas a outra face de nossa independência funcional, que é absolutamente imprescindível à advocacia. De fato, no exercício dessa profissão, além da própria consciência, só devemos contas à Ordem, porquanto não somos subordinados a qualquer autoridade pública nem mesmo aos Juízes perante os quais postulamos os interesses que nos são confiados.

Desejo, desde logo, expressar meu agradecimento pelo honroso convite recebido da ilustre Presidente ESTEFÂNIA VIVEIROS para dizer algumas palavras aos novos colegas de profissão no ato de compromisso, o qual, certamente, marcará a vida profissional de cada um. Sei que não devo a distinção a virtudes que não possuo, mas, tão somente, a uma longa e já quase cinqüentária militância na advocacia, que me proporcionou alguma experiência para discorrer sobre vários dos problemas do nosso ofício, que considero o tema desta saudação aos novos advogados e estagiários.

Como o domicílio em Brasília nos confere a todos a qualidade de testemunhas presenciais da produção das leis da República, volto-me inicialmente para nossa ordem jurídica, que é a matéria prima do labor dos advogados.

Presumem, em razão do grau universitário e da profissão, que todos nós somos peritos no conhecimento e na interpretação das leis, mas até os maiores juristas pátrios não deixariam de reconhecer que a instabilidade e as imperfeições das leis contemporâneas, não raro, contrariam essa presunção, o que só surpreende aqueles que ignoram a quantidade de leis e regulamentos editados nas últimas quatro décadas, muitas vezes sem qualquer critério, método ou sistema.

A propensão a legislar, que nos adveio de provável herança lusitana, se observa no curso de toda história brasileira, embora com mais intensidade nos períodos republicanos de 30-45 e de 64-84, que não fugiram ao modelo clássico dos governos fortes e das épocas pós-revolucionárias: legislou-se sobre todas as coisas, na crença de que seria preciso reformar tudo, por meio de decretos-leis e outros instrumentos de exceção imaginados para o sempre urgente serviço da salvação nacional! Com a Constituição de 88, a fúria legislante se saciou nas inúmeras, habituais e abusivas medidas provisórias, que têm servido para concentrar no Poder Executivo a função precípua das Casas do Parlamento, hoje reduzidas a mero instrumento de referendo das decisões políticas do Governo, que buscam inspiração nas próprias assessorias dos órgãos estatais.

A queda na qualidade formal das leis dos últimos tempos talvez encontre fácil explicação no fato de os advogados, que, antes dominavam a vida pública do País, haverem sido substituídos pelos novos especialistas das ciências econômicas e sociais, que agora se multiplicaram e se dirigiram aos quadros da Administração Pública, na impossibilidade de serem integralmente absorvidos nas atividades privadas. Parecendo incorrer no equívoco do supor que todos os males desta Nação decorreriam da presença política dos bacharéis do passado, os chamados tecnocratas empalmaram todas as funções públicas, inclusive a legislativa, chegando freqüentemente a alijar os juristas até do simples assessoramento jurídico.

Essa atitude mental dos novos senhores do saber político e social acabou resultando numa pletora de leis ininteligíveis e, por vezes, caóticas, cuja interpretação atormenta juízes e advogados, que, afinal, deverão aplicá-las como instância última na solução dos cada vez mais numerosos conflitos de interesses, nos quais tem sido constante a presença do Estado num dos pólos da lide.

As conseqüências do açodamento e do despreparo jurídico desse improvisado legislador não se restringem aos incômodos profissionais causados à nossa classe, atingindo todo o povo, pois comprometem a segurança do comércio jurídico e dos direitos das pessoas. Casos houve de normas de efêmera vigência porque os burocratas que as elaboraram não puderam suportar os efeitos de seus inevitáveis cochilos.

É verdade que já se vislumbram os primeiros sinais de que os advogados começam a voltar às lides políticas, não certamente para

retomar as funções administrativas que o progresso científico reservou a outros especialistas, mas para lastrear os atos do Estado e, especialmente, a sua produção legislativa com a indispensável base jurídica, que só os juristas poderão construir.

Aliás, o primoroso Estatuto de Advocacia de 94 consagra como dever primeiro da Ordem e de cada advogado contribuir para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas. Tantos e tamanhos atentados a essas instituições temos tolerado nos últimos tempos que, para cumprir esse dever, será necessário fazer mais alguma coisa: teremos de trabalhar, até o limite de nossa força moral, pela prévia restauração da consciência jurídica dos brasileiros!

A advocacia, ao contrário do que muitos apregoam refletindo a prevenção contra os bacharéis, compreende um amplo campo de atuação profissional, que abrange a representação em qualquer juízo ou tribunal, mesmo administrativo, o procuratório judicial ou extrajudicial, os trabalhos jurídicos de consultoria e assessoria e as funções de direção jurídica (Estatuto, art. 1^o).

Essa vasta gama de atribuições está a evidenciar que as vocações jurídicas sempre encontrarão um setor ajustável às qualidades e inclinações pessoais e à maneira de ser de cada profissional.

Alguns, de palavra fácil, eloqüente e sempre propensa ao debate das idéias, sentir-se-ão atraídos pelo brilho, glória e prestígio do *forum*; esses, de resto, estariam buscando o modelo tradicional do advogado. Outros, abandonando o figurino clássico, deixar-se-ão absorver pelo promissor mercado de trabalho da moderna empresa, a qual parece,

cada vez mais, fugir da contenda judiciária, cuja decantada lentidão não se compadece com as necessidades das decisões a cargo dos empresários. Surge, assim, a função do advogado assalariado, de características bastante diversas dos advogados liberais, que executam, na vida forense, a advocacia contenciosa. Nesse contexto, avulta a advocacia preventiva, que reclama dos profissionais outras aptidões, além de conhecimentos complementares de *marketing*, economia, contabilidade e outras disciplinas estranhas ao Direito, geralmente dominadas pela linguagem fria dos números, das tabelas e dos computadores. O advogado preventivo, que não deve ser feito da mesma matéria que molda o do contencioso, não ouvirá as lamúrias dos delinquentes, não sentirá as emoções das estrepitosas defesas do Júri, não se envolverá num drama familiar levado aos Tribunais, não tentará conciliar vizinhos desavindos. Nenhum empresário sensato poderá, porém, prescindir de seu assessoramento, não sendo mesmo infreqüentes os exemplos de profissionais que, mercê da essencialidade de seu trabalho, se vêem guindados a altas funções executivas na empresa.

Entre os homens de minha geração e das anteriores predominava a advocacia judicial, quer pelo caráter incipiente da economia brasileira, quer pela crença generalizada de que o *status* de verdadeiro advogado deveria pertencer àquele que se colocasse como intermediário entre o Estado-Juiz e a sociedade. Com o desenvolvimento econômico do País, cresceu o prestígio da advocacia preventiva, especialmente entre os mais jovens, que as empresas recrutam com preferência, por saberem que estes ainda não se deixaram seduzir pela imagem peculiar ao profissional liberal.

Essa nova categoria de advogado, que floresce nos grandes centros urbanos, tem servido também para o aproveitamento de muitos talentos jurídicos que sucumbiriam, sob o regime liberal, seja por inaptidão ao exercício das funções contenciosas ou por incapacidade para o relacionamento com os clientes, com os juízes ou com os serventuários, seja diante das inegáveis dificuldades da formação da banca individual e das despesas com sua condizente instalação. Acredito não errar ao supor que muitos dos compromissandos de hoje estejam sonhando com o ingresso em departamentos jurídicos de grandes empresas, para neles exercerem advocacia preventiva, ou mesmo já hajam realizado essa aspiração.

Aliás, não se deve deixar de sublinhar que o bacharel em Direito vem assumindo essa nova função empresarial com vantagem sobre os técnicos de outras especialidades afins. Ademais, as melhores escolas já incluem nos currículos universitários de Direito novas e específicas disciplinas que melhor preparam os estudantes para o futuro exercício profissional, notadamente para a especialidade mais recente da advocacia da empresa.

São muito procedentes as críticas relacionadas com a qualidade do ensino jurídico e com a política educacional, que permitiu uma absurda proliferação de Faculdades de Direito destituídas de condições mínimas para o funcionamento dos cursos, como o Conselho Federal da OAB vem sempre denunciando nos respectivos pareceres, lamentavelmente, quase nunca atendidos pelo Governo.

Ninguém duvida de que boa preparação jurídica e humanística adquirida no curso universitário poderia influir poderosamente na

formação de um excelente advogado. Contudo, faltaria à verdade se lhes afirmasse, fazendo coro com muitas vozes autorizadas, que a universidade de hoje seja pior do que a de ontem, só porque agora os cursos são mais numerosos e acessíveis. A Escola antiga era mais aristocrática e pomposa, os extintos catedráticos, mais famosos, distantes dos alunos ou ausentes das aulas. Os programas das disciplinas eram repetitivos nos conceitos da teoria geral do direito e tão longos, que raramente eram esgotados. O aluno ouvia renovação dos conceitos introdutórios já aprendidos noutras cadeiras, mas deixava de aprender aspectos específicos e importantes da matéria que estava cursando naquele ano. De certo modo, os advogados de ontem e de hoje, em virtude das notórias deficiências do ensino jurídico, somos autodidatas da profissão, porquanto a aprendemos na faina diária do Pretório. Sublinhando o autodidatismo dos advogados brasileiros de todos os tempos, quero apenas deixar claro para os jovens colegas nesta solenidade que, se não lhes faltar, no futuro, esforço e talento, poder-se-ão transformar em exímios advogados, ainda que algum se ressinta de deficiências da Escola de origem.

Devo inserir neste ponto uma referência ao Estágio Profissional que nos deu o Estatuto de 1963, tantas vezes golpeado pelos legisladores posteriores, que desvirtuaram o instituto. Com didática clareza, a figura oracular do advogado NEHEMIAS GUEIROS acentuou

“que não se pode emprestar ao estágio o milagre de ser o único meio de formar advogados. Mas ele é condição do aprendizado indispensável. Assim como ninguém é escritor sem aprender a escrever – por maior que seja a inspiração e o talento recebido dos Céus – assim

como a arte da pintura, da música ou da escultura exigem instrumentos, meios de expressão e técnica para usá-los, assim também a advocacia, que é uma arte e um artesanato ao mesmo tempo, não se pode exercer sem a aquisição do *know how*" (*Advocacia e seus Estatutos*, ed. 1964, p. 59).

Apesar de não ter mais o estágio profissional a disciplina gizada pelo Estatuto derogado, estou certo de que os atuais estagiários jamais se arrependerão de toda dedicação que puderem consagrar ao aprendizado profissional.

Em face da abrangência da atividade do advogado convém considerar um tema recorrente que é saber se a mais tradicional de nossas funções, isto é, a de procurar em juízo, deve ser privativa do advogado, ou seja, do bacharel em Direito inscrito nos quadros da Ordem.

Desde o Estatuto de 1963, o legislador já definira o advogado como "*elemento indispensável à administração da Justiça*" (art. 68 da Lei n. 4.215, de 27.4.63), norma fundamental repetida enfaticamente pelo art. 2º, *caput*, do Estatuto vigente, que é a Lei n. 8.906, de 4.3.94.

Nosso ordenamento jurídico positivo atual foi ainda mais longe: incorporou a regra da essencialidade à própria Carta Magna, dedicando todo um capítulo à disciplina básica "das funções essenciais à Justiça", de modo que a advocacia, embora atividade liberal, passou a figurar ao lado do Ministério Público, da Advocacia Pública e da Defensoria Pública, como instituição essencial. A inovação da Carta, em verdade, deu à profissão do advogado tratamento singular, consagrando preceito de extraordinária valia no art. 133, *verbis*:

“O advogado é *indispensável à administração da justiça*, sendo *inviolável* por seus atos e manifestações *no exercício da profissão, nos limites da lei*”.

Aí está, portanto, que nem a própria lei pode disciplinar a administração da Justiça fazendo abstração da advocacia ou comprometendo a prerrogativa básica da inviolabilidade no exercício da profissão, que, certamente, não nos foi conferida pelo constituinte de 88 como um privilégio pessoal, que nosso regime republicano há muito não tolera, mas à conta de um instrumento de efetividade da garantia do contraditório e da plena defesa, que é um princípio fundamental da declaração constitucional de direitos, consoante se depreende do n. LV do art. 5º, assim redigido:

“aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, *com os meios e recursos a ela inerentes*”.

Parece intuitivo que negar a inviolabilidade do advogado pelos atos praticados no exercício da profissão seria o mesmo que desprezar ou anular a garantia da própria defesa, que a Constituição assegurou a todos os cidadãos, tanto nos *processos judiciais* como nos *administrativos*, sendo relevante assinalar que a introdução dos processos administrativos nessa garantia de nossa tradição constitucional mostra que não deve ser muito diferente da habitual a participação do advogado nos processos administrativos conduzidos pelos órgãos da Administração Pública, malgrado isso nem sempre seja bem compreendido pelos agentes políticos ou administrativos, tanto que muitos advogados são compelidos a impetrar segurança para afastar embaraços ao exercício profissional, por exemplo, nos Tribunais de Contas, nos Conselhos e

demais órgãos de deliberação coletiva e até nas Comissões Parlamentares de Inquérito, estas últimas cada vez mais freqüentes, atuantes e, não raro, violadoras de elementares direitos individuais, como tantas vezes tem sido reconhecido pelas nossas Cortes de Justiça, notadamente pelo Supremo Tribunal.

Nesse quadro normativo, indaga-se se a norma constitucional da essencialidade do advogado na administração da Justiça é compatível, ou não, com a evidente existência de exceções legais, que admitem a postulação pessoal pelos próprios interessados. A resposta de nosso Estatuto foi pela negativa, admitindo uma única exceção para a impetração de *habeas corpus* em qualquer instância ou tribunal. Por isso, dispôs o art. 1º que são privativas da advocacia

- I. a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos *juizados especiais*;
- II. as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas”.

Esse dispositivo estatutário, assim como muitos outros, sofreu severas críticas no meio jurídico, a ponto de alguns vislumbrarem na providência legislativa o estabelecimento de uma espécie de “reserva de mercado” para os advogados, quando talvez a *ratio legis* tenha sido assegurar a defesa efetiva, que, envolvendo questões técnico-jurídicas, não há de ser possível a leigos ou iletrados, devendo caber, obviamente, aos profissionais especializados.

A maior reação à pretensa posição corporativista das normas estatutárias veio, com alguma surpresa, do mais prestigiado órgão de classe da magistratura, que é a Associação dos Magistrados Brasileiros,

a qual, de imediato, ingressou na Suprema Corte com uma ação direta de inconstitucionalidade de mais de uma dezena dos novos dispositivos de Lei n. 8.906/94 (ADI 1.127).

Um dos pontos em que a impugnação triunfou foi precisamente o da mitigação da regra da privatividade, pois o Supremo concluiu que, mesmo após a vigência da Carta de 88, subsistiam as normas excepcionais, que permitem a postulação direta pelo próprio interessado, como ocorre na Justiça do Trabalho e nos Juizados Especiais, que desempenham função de largo alcance tanto na Justiça Comum Civil e Criminal quanto na Justiça Federal.

Por força da orientação da Alta Corte – assentada em juízo de controle concentrado de constitucionalidade que produz efeitos *erga omnes* –, não obstante a regra da privatividade se permite ao legislador estabelecer exceções por motivos práticos ou de interesse social e assim vem ocorrendo, quer na matéria cível, quer na criminal. Contudo, é forçoso reconhecer que o legislador tem agido nesse particular com critério e moderação: a utilidade dos Juizados Especiais para aliviar os serviços da Justiça, que, por certo, aconselhou a facultatividade da intervenção de advogado perante esses órgãos nas causas de pequeno valor (Lei n. 9.099/95, art. 9º), foi adotada com as cautelas adequadas (v. art. 9º, § 2º, e 41, § 2º), e não há de ceder diante de eventual inspiração corporativa. O mesmo se pode dizer da ação de alimentos requerida pelo próprio credor (art. 2º da Lei n. 5.478, de 25.7.68) ou da reclamação trabalhista (CLT, art. 791), esta última norma já antiga e muito utilizada na prática.

A exceção do *habeas corpus* é das mais caras de nossa tradição liberal. São freqüentes os *habeas corpus*, em petições manuscritas pelos próprios presos no fundo dos cárceres, que chegam aos tribunais e até ao próprio Supremo Tribunal, onde são julgados com a necessária atenção, não sendo mesmo incomum que aqueles modestos impetrantes alcancem sucesso nas próprias postulações. Esse tratamento particular dado ao *habeas corpus* e à revisão criminal em homenagem ao *status libertatis* foi acolhido até pelo nosso Estatuto, que bem andou ao excluir tal impetração da atividade privativa da advocacia (§ 1º do art. 1º).

Para remarcar que essa liberalidade quanto à impetração de *habeas corpus* não existe para deslocar a privatividade da postulação judicial pelo advogado, lembre-se que os próprios Regimentos Internos de nossas Cortes Superiores chegam a recomendar ao relator uma providência de bom aviso: reza, por exemplo, o art. 191, n. I, do Reg. STF, que o relator poderá,

“sendo relevante a matéria, nomear advogado para acompanhar e defender oralmente o pedido, se o impetrante não for diplomado em direito” (a regra é mesma para o Reg. STJ, art. 201, n. I).

Não tenho, pois, receio de afirmar que, entre nós, a postulação judicial é atividade privativa da advocacia, como quer nosso Estatuto, embora essa regra geral, a meu ver, não impeça que, em alguns casos, sejam estabelecidas pelo legislador umas poucas exceções justificadas por motivos práticos ou interesses sociais relevantes, como as acima apontadas, embora em sentido contrário se levantem abalizadas opiniões.

Nossa profissão é muito antiga, sujeitando-se a normas jurídicas e éticas bem conhecidas da sociedade e de cada um de nós, que, além delas, nos guiamos ainda pelos imperativos de nossa própria consciência, nalguns casos até mais exigentes do que a lei, noutros, lamentavelmente, aquém das normas de obrigatoriedade geral.

Em íntima correlação com as prerrogativas da nobre profissão de advogado, as leis nos impõem graves deveres quando somos chamados a atuar perante os juízes e tribunais, com os quais não temos qualquer relação de subordinação ou dependência, tanto que as eventuais infrações disciplinares que acaso pratiquemos são julgadas pela própria Ordem, ainda quando resultantes de atos cometidos no curso dos processos judiciais.

A propósito, poderia evocar memoráveis e encantadoras páginas literárias que, em prosa e verso, discorreram sobre a arte da advocacia, os deveres e as prerrogativas dos advogados, mas ficarei adstrito à menção de umas poucas normas legais, que bem resumiram os deveres jurídicos e os deveres éticos da profissão.

Começo pelo art. 14 do Código de Processo Civil, que, ao cuidar dos deveres das partes e dos procuradores, arrola os seguintes e imperativos deveres no exercício da atividade profissional da advocacia:

- I. expor os fatos em juízo conforme à verdade;
- II. proceder com lealdade e boa-fé;
- III. não formular pretensões, nem alegar defesa, cientes de que são destituídas de fundamento;
- IV. não produzir provas, nem praticar atos inúteis ou desnecessários à declaração ou defesa do direito”.

Passando ao tema da responsabilidade das partes por dano processual, o excelente diploma de 1973 assim conceituou a litigância de má-fé no art. 17:

“Reputa-se litigante de má-fé aquele que:

- I. deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;
- II. alterar a verdade dos fatos;
- III. usar do processo para conseguir objetivo ilegal;
- IV. opuser resistência injustificada ao andamento do processo;
- V. proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;
- VI. provocar incidentes infundados;
- VII. interpor recurso com intuito manifestamente protelatório”.

Além de submeter-se à disciplina legal dos deveres jurídicos no exercício da profissão, o advogado está obrigado pelo Estatuto a cumprir rigorosamente os deveres consignados no Código de Ética e Disciplina, que é sabidamente muito exigente e prescreve deveres do advogado para com a comunidade, o cliente, o outro profissional, bem assim em relação à publicidade, à recusa de patrocínio e ao dever de assistência, embora tais deveres venham sendo muito negligenciados, talvez como subproduto de uma época em que, infelizmente, a ética parece ter deixado de ser a preocupação dominante da vida das pessoas e das próprias instituições públicas e privadas.

É bom não esquecer que uma das características de nossa profissão é que ela se exerce mediante atos públicos, que se desenvolvem à vista de todos, já quanto às peças escritas, já quanto às manifestações orais, e se passam, quase sempre, na presença vigilante do advogado da parte contrária, evidentemente atento aos nossos erros ou

deslizes, dos quais, provavelmente, poderá tirar proveito na defesa do cliente, que, a seu turno, o colega adversário patrocina.

Sendo tão graves os deveres da advocacia, é necessário que a lei socorra nossa atuação com a garantia de direitos ou prerrogativas, que não são privilégios pessoais dos advogados, mas instrumento de eficácia da missão de que nossa classe se incumba.

Advogado que devesse ao juiz manifestação de vassalagem, que não merecesse do foro consideração e respeito, que tivesse temor ou receio de, no exercício da profissão, desagradar a autoridade, certamente, seria um defensor inerte, inútil e dispendioso, que, para o cliente, seria melhor não contratar para qualquer serviço. Atento a essas razões e colimando assegurar a plenitude da defesa nos processos judiciais e administrativos, o legislador estatutário dedicou todo o Cap. II do Título I à enumeração dos direitos do advogado, fazendo-o, de modo exaustivo e abrangente, em cerca de 20 incisos do art. 7º, muitos dos quais alvejados pela mencionada impugnação da entidade de classe dos magistrados na ADI 1.127, que veio a ser julgada procedente apenas em parte e de modo a não comprometer a essência de nossas prerrogativas profissionais.

Passo a recordar, *à vol d'oiseau*, algumas de nossas prerrogativas que, sem dúvida, são indispensáveis ao bom desempenho do árduo múnus profissional.

O primeiro desses direitos é o mais elementar da enumeração, pois consiste na liberdade de exercer a profissão em todo o território nacional (art. 7º, n. I), sendo relevante lembrar que o exercício oca-

sional fora da circunscrição em que o profissional é inscrito não mais está sujeito à prévia comunicação à Seção da Ordem e, muito menos, à sanção da nulidade, como alguns julgados chegaram erroneamente a cominar sob o regime estatutário anterior.

Outra prerrogativa de magna importância – nem sempre respeitada pelas autoridades administrativas, nestas incluídas as policiais e membros do Ministério Público – é inegável corolário do princípio da inviolabilidade e ficou assim prevista no n. II do art. 7º:

“ter respeitada, em nome da liberdade de defesa e do sigilo profissional, a *inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho*, de seus arquivos e dados, de sua correspondência e de suas comunicações, inclusive telefônicas ou afins, salvo caso de busca ou apreensão determinada por magistrado *e acompanhada de representante da OAB*”.

O direito do advogado à comunicação pessoal e reservada com clientes presos é fundamental ao eficiente exercício da defesa criminal, conquanto disso se possam valer advogados – sem dúvida indignos de seu nobre papel de defensor – para fornecer instrumentos de facilitação de fugas ou até para perpetração de novos crimes no interior dos presídios. Essas anomalias, que, por certo, merecem a repulsa da Ordem e de toda a classe, não justificam, entretanto, sacrificar ou embaraçar essa prerrogativa básica da defesa criminal, tanto mais que há meios hábeis para coibir ou prevenir as infrações disciplinares ou penais envolvidas no exercício anormal dessa prerrogativa advocatícia.

O livre ingresso e trânsito do advogado nas repartições judiciais, cartoriais, policiais e prisionais foi sempre da tradição brasileira. Ultimamente, no entanto, o Poder Judiciário tem abandonado

a modéstia de suas antigas instalações, que muito facilitava o acesso aos prédios e o trânsito interno nas repartições. Predominam hoje palácios faraônicos nos serviços judiciários e, em nome de uma verdadeira paranóia de insegurança, vêm sendo impostas às partes e aos seus advogados constrangedoras medidas de controle, semelhantes às adotadas nos aeroportos.

Ao invés de identificar-se o profissional pela simples apresentação da carteira expedida pela Ordem ou até de dispensá-la quando se trata de advogados de freqüência constante e, por isso mesmo, muito conhecidos dos funcionários, passou a exigir-se, além de carteira da OAB, a submissão do advogado à imposição de crachás e a registros fotográficos para controle magnético, com a conseqüente multiplicação da despesa pública e do pessoal de segurança. O constrangimento a que se submetem, hoje, os advogados, sobre ofender inequívoco preceito de lei (art. 7º, n. VI, alíneas *a*, *b* e *c*) e tolher sua liberdade profissional, contribui ainda para o desperdício dos recursos públicos e a conseqüente elevação da carga tributária do povo brasileiro.

Convém dizer que a cláusula de acesso “*além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados*” é um exagero, verdadeira reminiscência da arquitetura interna dos edificios forenses do tempo das Ordenações. Nenhum advogado pretende sentar-se nas bancadas dos Tribunais, embora todos costumem tomar assento com os juizes nas mesas de audiências. O que não se pode consentir é que edificios suntuosos — hoje tão comuns — possuam áreas imensas proibidas aos advogados, como se devêssemos ser considerados pessoas estranhas ao Poder Judiciário.

Ainda como instrumento para facilitar o livre exercício de suas tarefas profissionais, a lei assegurou ao advogado o direito de “*dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada*” (art. 7º, n. VIII). A tradição do foro sempre foi a da convivência próxima dos juízes, promotores, serventuários e advogados, todos membros de uma verdadeira família forense. Atualmente, os juízes passaram a dispor de espaçosos e confortáveis gabinetes com um grande número de funcionários, alguns dos quais dedicados exclusivamente ao controle de agendas de atendimento, que chegam a fixar escassos horários para isso e a limitar o número das pessoas a atender, o que, por vezes, ocasiona dificuldades adicionais ao serviço peculiar aos advogados.

Outro ponto delicado se situa no direito à sustentação oral nas sessões de julgamento. Os Tribunais, de modo geral, estão abarrotados de recursos, a maioria deles oriundos de causas repetidas, que só continuam subindo às Cortes Superiores por insistência dos vencidos, máxime dos entes públicos na obstinada resistência ao pagamento de suas dívidas. Há períodos em que, numa única sessão de julgamento, são decididas algumas centenas de processos, que, na verdade, só servem para as demonstrações estatísticas de eficiência burocrática. Esse quadro é peculiar à instância especial e extraordinária, mas, no plano das apelações, é muito comum também a observação de ser pequena a utilidade da defesa oral, em face da existência de um relator e de um revisor, que tiveram ocasião de manusear os autos, para, com isenção, resolver a controvérsia travada entre as partes. Por uma ou

outra razão, há alguma descrença dos magistrados na defesa oral, que muitos vêm como pura perda de tempo nas sessões de julgamento.

O legislador, todavia, tomou outro rumo: ao invés de limitar ou suprimir a defesa oral, estabeleceu que, na instância judicial ou administrativa, a sustentação poderá ser feita *após o voto do relator* (art. 7º, n. IX). Essa norma estatutária pretendeu reprimatizar a antiga Lei Castilho Cabral (Lei n. 2.970, de 24.11.56), que o Supremo Tribunal Federal – sem provocação de qualquer interessado e agindo de ofício, talvez pela única vez em sua centenária história – julgou inconstitucional dois dias após a publicação da referida Lei no *Diário Oficial* (DO de 28.11.56 e julgamento na sessão de 30.11.56, *ut DJ* de 1º.12.56). Passados cinquenta anos, o Supremo não modificou seu arraigado entendimento e reafirmou na ADI 1.105, julgada em 17.5.2006, que o momento da sustentação oral é matéria a ser tratada nos Regimentos Internos dos Tribunais e não nas leis de processo.

Apesar de a providência do deslocamento da defesa oral haver dado lugar a uma visceral confrontação entre o Supremo e a nossa classe, tenho minhas dúvidas de que seria sempre conveniente ao advogado falar após o voto do relator, quando, eventualmente, contrário ao interesse por ele defendido, pois, nessa hipótese, passaria a ter o óbvio encargo de opor àquele voto uma réplica imediata e convincente. Para apontar possível erro do relator, parece-me muito mais adequado o pedido de esclarecimento de matéria de fato durante o julgamento, que os tribunais costumam admitir num caso ou noutro, com maior ou menor liberalidade, mas não podem recusá-lo, já que o art. 7º, n. X, do Estatuto atribui ao advogado também o direito de

“usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas”. Com essa norma, sem dúvida, se previne o manifesto inconveniente do prolongamento excessivo e estéril do debate da questão, sem impossibilitar a prestação de útil esclarecimento de fato sobre erro passível de comprometer o próprio julgamento.

A imunidade do advogado por manifestações no exercício da profissão, que possam causar injúria, difamação ou *desacato* (art. 7º, § 2º), foi acolhida pelo Supremo Tribunal na ADI 1.127, salvo quanto ao *desacato*. Nesse particular, parece mesmo haver exorbitado o Estatuto, já que, a não ser em situações teratológicas, o regular exercício da advocacia não há de exigir a quebra das regras de polidez a ponto de chegar o profissional ao extremo da prática do crime de *desacato* contra “funcionário público no exercício da função ou em razão dela” (C. P., art. 331). Aqui, o que o Estatuto acabou assegurando foi a mesma e velha *libertas conviciandi* já garantida pelo Código Penal (art. 142. *Não constitui injúria ou difamação punível ... a ofensa irrogada em juízo, na discussão da causa, pela parte ou por seu procurador...*). Vale lembrar que, segundo a opinião prevaiente, a imunidade em apreço não acoberta a ofensa irrogada ao juiz da causa, pois não vingou o magistral e belo ensinamento que nos legou o notável Desembargador RAPHAEL DE ALMEIDA MAGALHÃES numa antológica decisão de 1928. A lição é muito conhecida, mas não deixarei de reproduzir a passagem final, que dá cabal testemunho da excelsa qualidade daquele magistrado mineiro, que tanto ilustrou o antigo Tribunal da Relação:

“Apontar os erros do julgador, profligar-lhe os deslizes, os abusos, as injustiças em linguagem veemente, é direito sagrado do pleiteante. O calor da expressão há de ser proporcionado à injustiça que a parte julgue ter sofrido. Nada mais humano do que a revolta do litigante derrotado. Seria uma tirania exigir que o vencido se referisse com meiguice e doçura ao ato judiciário e à pessoa do julgador que lhe desconheceu o direito. O protesto há de ser, por força, em temperatura alta. O juiz é que tem de se revestir da couraça e da insensibilidade profissional necessária para não perder a calma e não cometer excessos” (RF. 51/629).

O direito a exame de quaisquer autos de processos judiciais e administrativos e à vista deles fora dos cartórios ou repartições é outro instrumento de que se vale o profissional para melhor aparelhar-se para suas tarefas. Nos Regimentos Internos das Cortes Superiores, essa vista, que já se tornou habitual, se encontra satisfatoriamente disciplinada (Reg. STF, art. 86, e Reg. STJ, art. 94).

O advogado postula, em juízo ou fora dele, fazendo a prova do mandato, mas, afirmando razão de urgência, poderá apresentá-la no prazo de 15 dias, prorrogável por igual período (art. 5º e § 1º). A Lei 8.952, de 13.12.94, dispensou o reconhecimento da firma do outorgante por tabelião, mas alguns julgados ainda exigem a formalidade em determinadas situações. Como já se disse acerca de outros problemas cartorários, essa é uma Bastilha difícil de ser tomada... De outra parte, algumas exigências, neste terreno, decorrem de idiosincrasia de uns poucos magistrados sequiosos de não conhecer de recursos por frívolos pretextos de forma.

Um problema gravíssimo dos advogados – a que a Ordem também não tem sido indiferente – é a questão dos precatórios que são

expedidos para cumprimento das condenações judiciais proferidas contra a Fazenda Pública, quase sempre ao fim de intermináveis demandas que patrocinam em favor de seus constituintes.

O prazo máximo para o efetivo pagamento seria de 18 meses, mas normas constitucionais transitórias facultaram solver a dívida, a princípio, em 8 anos, atualmente em 10, e já existe no Congresso projeto de emenda constitucional ainda mais favorável ao Poder Público, na tentativa de legitimar o calote oficial.

No entanto, é de pasmar que as Fazendas Estaduais, Distrital e Municipais ainda não hajam considerado suficientes os benefícios prodigalizados pelo constituinte e continuem lançando mão de todos os expedientes burocráticos para simplesmente não pagar os precatórios, sem que os credores possam compelir os inadimplentes ao cumprimento de suas obrigações já garantidas pelo selo da *res judicata*.

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de fato, não pagam os precatórios, ou os pagam com enorme retardamento, e ainda não se encontrou meio eficaz de fazê-los reconhecer que o pagamento não depende apenas da vontade dos governantes, mas é um imperativo de nosso ordenamento jurídico, não fosse mesmo de um elementar dever de probidade administrativa.

Devo recordar que, até no plano federal, chegou a ser engendrado malicioso expediente protelatório que o legislador acolheu no art. 19 da Lei n. 11.033, de 21.12.2004, por meio do qual se estabeleceu um direito de retenção em favor da Fazenda Pública até que o titular do precatório viesse ao juízo da execução para apresentar certidões negativas de eventual débito quanto a qualquer tributo fe-

deral, estadual ou municipal, o que, o mais das vezes, inviabilizaria ou retardaria de muito o efetivo recebimento do crédito.

Legitimado pela Constituição para propor ação direta de inconstitucionalidade perante o STF (art. 103, n. VII), o Conselho Federal da OAB teve a feliz iniciativa de impugnar a norma pela ADI 3.453, que foi acolhida pela Corte em 30.11.2006, quando o Plenário acompanhou o voto da eminente Ministra CÁRMEN LÚCIA para livrar os credores da Fazenda Pública de mais este tormento na *via crucis* das demandas contra os entes estatais.

Muito haveria de dizer sobre a recente Reforma Judiciária de 2004, que introduziu modificações sensíveis na organização judiciária do País, notadamente quanto aos Tribunais Federais, e já vem acarretando numerosas inovações legislativas complementares em matéria processual.

No que concerne ao STF, a reforma já se concretizou e está em pleno vigor. Em relação ao STJ, ainda pendem de apreciação do Congresso questões relevantíssimas em tema de recurso especial. O que se pretendeu foi consagrar, embora com outro nome, o antigo requisito da relevância como pressuposto adicional para os recursos extraordinário e especial, que o constituinte de 88 imaginara haver abolido com a criação do Superior Tribunal de Justiça.

O enorme congestionamento de feitos nessas Cortes vem impondo, ao longo do tempo, medidas restritivas da admissibilidade dos recursos extraordinário e especial, que são os mais importantes e numerosos. Tudo leva a crer que, se não produzirem elas os resultados esperados, estaremos em marcha batida pela virtual eliminação

de tais recursos. Registre-se que, quanto ao atual recurso extraordinário, já se operou redução significativa, pois, consoante lembrou o eminente Ministro GILMAR MENDES, em julgamento recente, “*esse instrumento deixa de ter caráter meramente subjetivo ou de defesa de interesse das partes, para assumir, de forma decisiva, a função de defesa da ordem constitucional objetiva*” (QO no RE 556.664, de 12.9.2007). Com isso, apenas a instância ordinária que vai até a apelação, ficará disponível para a defesa dos interesses de nossos clientes: a extraordinária – e até mesmo a especial em futuro próximo – estará reservada à exclusiva preservação do interesse público sob a vigilância dos advogados do Estado e dos membros do Ministério Público, mas raramente o advogado dos particulares terá acesso a ela.

Essa parece ter sido a conseqüência imediata da plethora de demandas que a Constituição de 88 consideravelmente estimulou, mas que a estrutura judiciária parece não haver suportado nem mesmo utilizando medidas de massificação dos julgamentos que os modernos recursos da informática propiciaram ao serviço forense.

Sinto que não posso prolongar ainda mais estas desataviadas palavras, que imaginei submeter à reflexão dos compromissandos desta noite, aos quais formulo votos de pleno sucesso na bela, nobre e árdua atividade da advocacia, a que, certamente, todos haverão de dedicar seus melhores esforços e dotes morais e intelectuais.

ORAÇÃO

AOS MOÇOS

Rui Barbosa

(Discurso proferido em 1920, por Rui Barbosa, como paraninfo dos formandos de 1920 da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco. Já com a saúde debilitada o texto foi lido pelo Prof. Reinaldo Porchat).

“Senhores:

Não quis Deus que os meus cinqüenta anos de consagração ao direito viessem receber no templo do seu ensino em São Paulo o selo de uma grande bênção, associando-se hoje com a vossa admissão ao nosso sacerdócio, na solenidade imponente dos votos em que o ides esposar.

Em verdade vos digo, jovens amigos meus, que o coincidir desta existência declinante com essas carreiras nascentes agora, o

seu coincidir num ponto de interseção tão magnificamente celebrado, era mais do que eu merecia; e, negando-me a divina bondade um momento de tamanha ventura, não me negou senão o a que eu não devia ter tido a inconsciência de aspirar.

Mas, recusando-me o privilégio de um dia tão grande, ainda me consentiu o encanto de vos falar, de conversar convosco, presente entre vós em espírito; o que é, também, estar presente em verdade.

Assim que não me ides ouvir de longe, como a quem se sente arredado por centenas de quilômetros, mas ao pé, de em meio a vós, como a quem está debaixo do mesmo teto, e à beira do mesmo lar, em colóquio de irmãos, ou junto dos mesmos altares, sob os mesmos campanários, elevando ao Criador as mesmas orações, e professando o mesmo credo.

Direis que isto de me achar assistindo, assim, entre os de quem me vejo separado por distância tão vasta, seria dar-se, ou supor que se está dando, no meio de nós, um verdadeiro milagre?

Será. Milagre do maior dos taumaturgos. Milagre de quem respira entre milagres. Milagre de um santo, que cada qual tem no sacrário do seu peito. Milagre do coração, que os sabe chover sobre a criatura humana, como o firmamento chove nos campos mais áridos e tristes a orvalhada das noites, que se esvai, com os sonhos de ante-manhã, ao cair das primeiras frechas de oiro do disco solar.

Embora o realismo dos adágios teime no contrário, tolerem-me o arrojo de afrontar uma vez a sabedoria dos provérbios. Eu me abalço a lhes dizer e redizer de não. Não é certo, como corre mundo, ou, pelo menos, muitas e muitíssimas vezes, não é verdade, como se espalha fama, que “longe da vista, longe do coração”.

O gênio dos anexins, aí, vai longe de andar certo. Esse próloquio tem mais malícia que ciência, mais epigrama que justiça, mais engenho que filosofia. Vezes sem conto, quando se está mais fora da vista dos olhos, então (e por isso mesmo) é que mais à vista do coração estamos; não só bem à sua vista, senão bem dentro nele.

Não, filhos meus (deixai-me experimentar, uma vez que seja, convosco, este suavíssimo nome); não: o coração não é tão frívolo, tão exterior, tão carnal, quanto se cuida. Há, nele, mais que um assombro fisiológico: um prodígio moral. É o órgão da fé, o órgão da esperança, o órgão do ideal. Vê, por isso, com os olhos d'alma, o que não vêem os do corpo. Vê ao longe, vê em ausência, vê no invisível, e até no infinito vê. Onde pára o cérebro de ver, outorgou-lhe o Senhor que ainda veja; e não se sabe até onde. Até onde chegam as vibrações do sentimento, até onde se perdem os surtos da poesia, até onde se somem os vãos da crença: até Deus mesmo, invisível como os panoramas íntimos do coração, mas presente ao céu e à terra, a todos nós presentes, enquanto nos palpita, incorrupto, no seio, o músculo da vida e da nobreza e da bondade humana.

Quando ele já não estende o raio visual pelo horizonte do invisível, quando sua visão tem por limite a do nervo ótico, é que o coração, já esclerótico, ou degenerescente, e saturado nos resíduos de uma vida gasta no mal, apenas oscila mecanicamente no interior do arcaboiço, como pêndula de relógio abandonado, que agita, com as derradeiras pancadas, os vermes e a poeira da caixa. Dele se retirou a centelha divina. Até ontem lhe banhava ela de luz todo esse espaço, que nos distancia do incomensurável desconhecido, e lançava entre

este e nós uma ponte de astros. Agora, apagados esses luzeiros, que o inundavam de radiosa claridade, lá se foram, com o extinto cintilar das estrelas, as entreabertas do dia eterno, deixando-nos, tão-somente, entre o longínquo mistério daquele termo e o aniquilamento da nossa miséria desamparada, as trevas de outro éter, como esse que se diz encher de escuridão o vago mistério do espaço.

Entre vós, porém, moços, que me estais escutando, ainda brilha em toda a sua rutilância o clarão da lâmpada sagrada, ainda arde em toda a sua energia o centro de calor, a que se aquece a essência d'alma. Vosso coração, pois, ainda estará incontaminado; e Deus assim o preserve.

Metei a mão no seio, e aí o sentireis com a sua segunda vista. Desta, sobretudo, é que ele nutre sua vida agitada e criadora. Pois não sabemos que, com os antepassados, vive ele da memória, do luto e da saudade? E tudo é viver no pretérito. Não sentimos como, com os nossos conviventes, se alimenta ele na comunhão dos sentimentos e ídoles, das idéias e aspirações? E tudo é viver num mundo, em que estamos sempre fora deste, pelo amor, pela abnegação, pelo sacrifício, pela caridade. Não nos será claro que, com os nossos descendentes e sobreviventes, com os nossos sucessores e pósteros, vive ele de fé, esperança e sonho? Ora, tudo é viver, previvendo, é existir, preexistindo, é ver, prevendo. E, assim, está o coração, cada ano, cada dia, cada hora, sempre alimentado em contemplar o que não vê, por ter em dote dos céus a preexcelência de ver, ouvir e palpar o que os olhos não divisam, os ouvidos não escutam, e o tato não sente.

Para o coração, pois, não há passado, nem futuro, nem ausência. Ausência, pretérito e porvir, tudo lhe é atualidade, tudo presença. Mas presença animada e vivente, palpitante e criadora, neste regaço interior, onde os mortos renascem, prenascem os vindouros, e os distanciados se ajuntam, ao influxo de um talismã, pelo qual, nesse mágico microcosmo de maravilhas, encerrado na breve arca de um peito humano, cabe, em evocações de cada instante, a humanidade toda e a mesma eternidade.

A maior de quantas distâncias logre a imaginação conceber, é a da morte; e nem esta separa entre si os que a terrível apartadora de homens arrebatou aos braços uns dos outros. Quantas vezes não entrevemos, nesse fundo obscuro e remotíssimo, uma imagem cara? quantas vezes não a vemos assomar nos longes da saudade, sorridente, ou melancólica, alvoroçada, ou inquieta, severa, ou carinhosa, trazendo-nos o bálsamo, ou o conselho, a promessa, ou o desengano, a recompensa, ou o castigo, o aviso da fatalidade, ou os presságios de bom agoiro? Quantas nos não vem conversar, afável e tranqüila, ou pressurosa e sobressaltada, com o afago nas mãos, a doçura na boca, a meiguice no semblante, o pensamento na fonte, límpida, ou carregada, e lhe saímos do contato, ora seguros e robustecidos, ora transidos de cuidado e pesadume, ora cheios de novas inspirações, e cismando, para a vida, novos rumos? Quantas outras, não somos nós os que vamos chamar esses leais companheiros de além-mundo, e com eles renovar a prática interrompida, ou instar com eles por um alvitre, em vão buscado, uma palavra, um movimento do rosto, um gesto, uma réstia de luz, um traço do que por lá se sabe, e aqui se ignora?

Se não há, pois, abismo entre duas épocas, nem mesmo a vora- gem final desta à outra vida, que não transponha a mútua atração de duas almas, não pode haver, na mesquinha superfície do globo terrestre, espaços, que não vença, com os instantâneos de presteza das vibrações luminosas, esse fluido incomparável, por onde se realiza, na esfera das comunicações morais, a maravilha da fotografia à distância no mundo positivo da indústria moderna.

Tampouco medeia do Rio a São Paulo! Por que não conseguiremos enxergar de um a outro cabo, em linha tão curta? Tentemos. Vejamos. Estendamos as mãos, entre os dois pontos que a limitam. Deste àquele já se estabeleceu a corrente. Rápida, como o pensamento, corre a emanção magnética desta extremidade à oposta. Já num aperto se confundiram as mãos, que se procuravam. Já, num amplexo de todos, nos abraçamos uns aos outros. Em São Paulo estamos. Conversemos, amigos, de presença a presença.

Entrelaçando a colação do vosso grau com a comemoração jubilar da minha, e dando-me a honra de vos ser eu paraninfo, urdis, desta maneira, no ingresso à carreira que adotastes, um como vínculo sagrado entre a vossa existência intelectual, que se enceta, e a do vosso padrinho em letras, que se acerca do seu termo. Do ocaso de uma surge o arrebol da outra.

Mercê, porém, de circunstâncias inopinadas, com o encerro do meu meio século de trabalho na jurisprudência se ajusta o remate dos meus cinquenta anos de serviços à nação. Já o jurista começava a olhar com os primeiros toques de saudade para o instrumento, que, há dez lustros, lhe vibra entre os dedos, lidando pelo

direito, quando a consciência lhe mandou que despisse as modestas armas da sua luta, provavelmente inútil, pela grandeza da pátria e suas liberdades, no parlamento.

Essa remoção da metade total de um século de vida laboriosa para o desentulho do tempo não podia consumir sem abalo sensível numa existência repentinamente decepada. Mas a comoção foi salutar; porque o espírito encontrou logo seu equilíbrio na convicção de que, afinal, me chegava eu a conhecer a mim mesmo, reconhecendo a escassez de minhas reservas de energia, para acomodar o ambiente da época às minhas idéias de reconciliação da política nacional com o regime republicano.

Era presunção, era temeridade, era inconsciência insistir na insana pretensão da minha fraqueza. Só um predestinado poderia arrostar empresa tamanha. Desde 1892 me empenhava eu em lutar com esses mares e ventos. Não os venci. Venceram-me eles a mim. Era natural. Deus nos dá sempre mais do que merecemos. Já me não era pouco a graça (pela qual erguia as mãos ao céu) de abrir os olhos à realidade evidente da minha impotência, e poder recolher as velas, navegante desenganado, antes que o naufrágio me arrancasse das mãos a bandeira sagrada.

Tenho o consolo de haver dado a meu país tudo o que me estava ao alcance: a desambição, a pureza, a sinceridade, os excessos de atividade incansável, com que, desde os bancos acadêmicos, o servi, e o tenho servido até hoje.

Por isso me saí da longa odisséia sem créditos de Ulisses. Mas, se o não soube imitar nas artes medrançosas de político fértil

em meios e manhas, em compensação tudo envidei por inculcar ao povo os costumes da liberdade e à república as leis do bom governo, que prosperam os Estados, moralizam as sociedades, e honram as nações.

Preguei, demonstrei, honrei a verdade eleitoral, a verdade constitucional, a verdade republicana. Pobres clientes estas, entre nós, sem armas, nem oiro, nem consideração, mal achavam, em uma nacionalidade esmorecida e indiferente, nos títulos rotos do seu direito, com que habilitar o mísero advogado a sustentar-lhes com alma, com dignidade, com sobrançaria, as desprezadas reivindicações. As três verdades não podiam alcançar melhor sentença no tribunal da corrupção política do que o Deus vivo no de Pilatos.

Quem por uma causa destas combateu, abraçado com ela, em vinte e dito anos da sua Via Dolorosa, não se pode ter habituado a maldizer, senão a perdoar, nem a descrer, senão a esperar. Descrer da cegueira humana, sim; mas da Providência, fatal nas suas soluções, bem que (ao parecer) tarda nos seus passos, isso nunca.

Assim que a bênção do paraninfo não traz fel. Não lhe encontrareis no fundo nem rancor, nem azedume, nem despeito. Os maus só lhe inspiram tristeza e piedade. Só o mal é o que o inflama em ódio. Porque o ódio ao mal é amor do bem, e a ira contra o mal, entusiasmo divino. Vêde Jesus despejando os vendilhões do tempo, ou Jesus provando a esponja amarga no Gólgota. Não são o mesmo Cristo, esse ensangüentado Jesus do Calvário e aqueloutro, o Jesus iroso, o Jesus armado, o Jesus do látego inexorável? Não serão um só Jesus, o que morre pelos bons, e o que açoita os maus?

O padre Manuel Bernardes pregava, numa das suas Silvas:

“Bem pode haver ira, sem haver pecado:

Irascimini, et nolite peccare. E às vezes poderá haver pecado, se não houver ira: porquanto a paciência, e silêncio, fomenta a negligência dos maus, e tenta a perseverança dos bons. *Qui cum causa non irascitur, peccat (diz um padre) patientia enim irrationabilis vitia seminat, negligentiam nutrit, et non solum malos, sed etiam bonos invitat ad malum.* Nem o irar-se nestes termos é contra a mansidão: porque esta virtude compreende dous atos: um é reprimir a ira, quando é desordenada: outro excitá-la, quando convém. A ira se compara ao cão, que ao ladrão ladra, ao senhor festeja, ao hóspede nem festeja, nem ladra: e sempre faz o seu ofício. E assim quem se agasta nas ocasiões, e contra as pessoas, que convém agastar-se, bem pode, com tudo isso, ser verdadeiramente manso. *Qui igitur (disse o Filósofo) ad quae oportet, et quibus oportet, irascitur, laudatur, esse que is mansuetus potest”.*

Nem toda ira, pois, é maldade; porque a ira, se, as mais das vezes, rebenta agressiva e daninha, muitas outras, oportuna e necessária, constitui o específico da cura. Ora deriva da tentação infernal, ora de inspiração religiosa. Comumente se acende em sentimentos desumanos e paixões cruéis; mas não raro flameja do amor santo e da verdadeira caridade. Quando um braveja contra o bem, que não entende, ou que o contraria, é ódio iroso, ou ira odienta. Quando verbera o escândalo, a brutalidade, ou o orgulho, não é agrestia rude, mas exaltação virtuosa; não é soberba, que explode, mas indignação que ilumina; não é raiva desaçaimada, mas correção fraterna. Então, não somente não peca o que se irar, mas pecará, não se irando. Cólera será; mas cólera da mansuetude, cólera da justiça, cólera que reflete a de Deus, face também celeste do amor, da misericórdia e da santidade.

Dela esfuzilam centelhas, em que se abrasa, por vezes, o apóstolo, o sacerdote, o pai, o amigo, o orador, o magistrado. Essas faúlhas da substância divina atravessam o púlpito, a cátedra, a tribuna, o rosto, a imprensa, quando se debatem, ante o país, ou o mundo, as grandes causas humanas, as grandes causas nacionais, as grandes causas populares, as grandes causas sociais, as grandes causas da consciência religiosa. Então a palavra se eletriza, brame, lampeja, atroa, fulmina. Descargas sobre descargas rasgam o ar, incendeiam o horizonte, cruzam em raios o espaço. É a hora das responsabilidades, a hora da conta e do castigo, a hora das apóstrofes, imprecações e anátemas, quando a voz do homem reboia como o canhão, a arena dos combates da eloquência estremece como campo de batalha, e as siderações da verdade, que estala sobre as cabeças dos culpados, revolvem o chão, coberto de vítimas e destroços incruentos, com abalos de terremoto. Ei-la aí a cólera santa! Eis a ira divina!

Quem, senão ela, há de expulsar do templo o renegado, o blasfemo, o profanador, o simoníaco? quem, senão ela, exterminar da ciência o apedeuta, o plagiário, o charlatão? quem, senão ela, banir da sociedade o imoral, o corruptor, o libertino? quem, senão ela, varrer dos serviços do Estado o prevaricador, o concussionário e o ladrão público? quem, senão ela, precipitar do governo o negociismo, a prostituição política, ou a tirania? quem, senão ela, arrancar a defesa da pátria à cobardia, à inconfidência ou à traição? quem, senão ela, ela a cólera do celeste inimigo dos vendilhões e dos hipócritas? a cólera do Verbo da verdade, negado pelo poder da mentira? a cólera da santidade suprema, justificada pela mais sacrílega das opressões?

Todos os que nos dessedentamos nessa fonte, os que nos saciamos desse pão, os que adoramos esse ideal, nela vamos buscar a chama incorruptível. É dela que, ao espetáculo ímpio do mal tripudiante sobre os reveses do bem, rebenta em labaredas a indignação, golfa a cólera em borbotões das fráguas da consciência, e a palavra saí, rechinando, esbraseando, chispando como o metal candente dos seios da fornalha.

Esse metal nobre, porém, na incandescência da sua ebulição, não deixa escória. Pode crestar os lábios, que atravessa. Poderá inflamar por momentos o irritado coração, de onde jorra. Mas não o degenera, não o macula, não o resseca, não o caleja, não o endurece; e, no fundo, são da urna onde tumultuavam essas procelas e donde borbotam essas erupções, não assenta um rancor, uma inimizade, uma vingança. As reações da luta cessam, e fica, de envolta com o aborrecimento ao mal, o relevamento dos males padecidos.

Nest'alma, tantas vezes ferida e traspassada tantas vezes, nem de agressões, nem de infamações, nem de preterições, nem de ingratidões, nem de perseguições, nem de traições, nem de expatriações perdura o menor rasto, a menor idéia de revindita. Deus me é testemunha de que tudo tenho perdoado. E, quando lhe digo, na oração dominical: "Perdoai-nos, Senhor, as nossas dívidas, assim como nós perdoamos aos nossos devedores", julgo não lhe estar mentindo; e a consciência me atesta que, até onde alcance a imperfeição humana, tenho conseguido, e consigo todos os dias, obedecer ao sublime mandamento. Assim me perdoem, também, os a quem tenho agravado, os com quem houver sido injusto, violento, intolerante, maligno, ou descaridoso.

Estou-vos abrindo o livro da minha vida. Se me não quiserdes aceitar como expressão fiel da realidade esta versão rigorosa de uma das suas páginas, com que mais me consolo, recebei-a, ao menos, como ato de fé, ou como conselho de pai a filhos, quando não como o testamento de uma carreira, que poderá ter discrepado, muitas vezes, do bem, mas sempre o evangelizou com entusiasmo, o procurou com fervor, e o adorou com sinceridade.

Desde que o tempo começou, lento lento, a me decantar o espírito do sedimento das paixões, com que o verdor dos anos e o amargor das lutas o enturbavam, entrando eu a considerar com filosofia nas leis da natureza humana, fui sentindo quanto esta necessita da contradição, como a lima dos sofrimentos a melhora, a que ponto o acerbo das provações a expurga, a tempera, a nobilita, a regenera. Então vim a perceber vivamente que imensa dívida cada criatura da nossa espécie deve aos seus inimigos e desafortunados. Por mais desagrestes que sejam os contratemplos da sorte e as maldades dos homens, raro nos causam mal tamanho, que nos não façam ainda maior bem. Ai de nós, se esta purificação gradual, que nos deparam as vicissitudes cruéis da existência, não encontrasse a colaboração providencial da fortuna adversa e dos nossos desafetos. Ninguém mete em conta o serviço contínuo, de que lhes está em obrigação.

Diríeis, até que, mandando-nos amar aos nossos inimigos, em boa parte nos quis o divino legislador entremostrarem o muito, de que eles nos são credores. A caridade com os que nos malquerem, e os que nos malfazem, não é, em bem larga escala, senão pago dos benefícios, que, mal a seu grado, mas muito deveras, eles nos granjeiam.

Destarte, não equivocaremos a aparência com a realidade, se, nos dissabores que malquerentes e malfazentes nos propinam, discernirmos a quota de lucro, com que eles, não levando em tal o sentido, quase sempre nos favorecem. Quanto é pela minha parte, o melhor do que sou, bem assim o melhor do que me acontece, frequentemente acaba o tempo convencendo-me de que não me vem das doçuras da fortuna propícia, ou da verdadeira amizade, senão sim que o devo, principalmente, às maquinações dos malévolos e às contradições da sorte madrasta. Que seria, hoje, de mim, se o veto dos meus adversários, sistemático e pertinaz, me não houvesse poupado aos tremendos riscos dessas alturas, “alturas de Satanás”, como as de que fala o Apocalipse, em que tantos se têm perdido, mas a que tantas vezes me tem tentado exaltar o voto dos meus amigos? Amigos e inimigos estão, amiúde, em posições trocadas. Uns nos querem mal, e fazem-nos bem. Outros nos almejam o bem, e nos trazem o mal.

Não poucas vezes, pois, razão é lastimar o zelo dos amigos, e agradecer a malevolência dos opositores. Estes nos salvam, quando aqueles nos extraviam. De sorte que, no perdoar aos inimigos, muita vez não vai semente caridade cristã, senão também justiça ordinária e reconhecimento humano. E, ainda quando, aos olhos de mundo, como aos do nosso juízo descaminhado, tenham logrado a nossa desgraça, bem pode ser que, aos olhos da filosofia, aos da crença e aos da verdade suprema, não nos hajam contribuído senão para a felicidade.

Estes, senhores, será um saber vulgar, um saber rasteiro, “um saber só de experiência feito”.

Não é o saber da ciência, que se libra acima das nuvens, e alteia o vôo soberbo, além das regiões siderais, até aos páramos indevassáveis do infinito. Mas, ainda assim, este saber fácil mereceu a Camões o ter a sua legenda insculpida em versos imortais; quanto mais a nós outros, bichos da terra tão pequenos, a ninharia de ocupar divagações, como estas, de um dia, folhas de árvore morta, que, talvez, não vinguem ao de amanhã.

Da ciência estamos aqui numa catedral. Não cabia em um velho catecúmeno vir ensinar a religião aos seus bispos e pontífices, nem aos que agora nela recebem as ordens do seu sacerdócio. E hoje é féria, ensejo para tréguas ao trabalho ordinário, quase dia santo. Labutastes a semana toda, o vosso curso de cinco anos, com teorias, hipóteses e sistemas, com princípios, teses e demonstrações, com leis, códigos e jurisprudências, com expositores, intérpretes e escolas. Chegou o momento de voe assentardes, mão por mão, com os vossos sentimentos, de vos pordes à fala com a vossa consciência, de praticardes familiarmente com os vossos afetos, esperanças e propósitos.

Eis ao que vem o padrinho, o velho, o abençoador, carregado de anos e tradições, versado nas longas lições do tempo, mestre de humildade, arrependimento e desconfiança, nulo entre os grandes da inteligência, grande entre os experimentados na fraqueza humana. Que se feche, pois, alguns momentos, o livro da ciência; e folheemos juntos o da experiência. Desaliviamo-nos do saber humano, carga formidável, e voltemo-nos uma hora para este outro, leve, comezinho, desalinhado, conversável, seguro, sem altitudes, nem despenhadeiros.

Ninguém, senhores meus, que emprenda uma jornada extraordinária, primeiro que meta o pé na estrada, se esquecerá de entrar em conta com as suas forças, por saber se a levarão ao cabo. Mas, na grande viagem, na viagem de trânsito deste a outro mundo, não há possa, ou não possa, não há querer, ou não querer. A vida não tem mais que duas portas: uma de entrar, pelo nascimento; outra de sair, pela morte. Ninguém, cabendo-lhe a vez, se poderá furtar à entrada. Ninguém, desde que entrou, em lhe chegando o turno, se conseguirá evadir à saída. E, de um ao outro extremo, vai o caminho, longo, ou breve, ninguém o sabe, entre cujos termos fatais se debate o homem, pesaroso de que entrasse, receoso da hora em que saia, cativo de um e outro mistério, que lhe confinam a passagem terrestre.

Não há nada mais trágico do que a fatalidade inexorável deste destino, cuja rapidez ainda lhe agrava a severidade.

Em tão breve trajeto cada um há de acabar a sua tarefa. Com que elementos? Com os que herdou, e os que cria. Aqueles são a parte da natureza. Estes, a do trabalho.

A parte da natureza varia ao infinito. Não há, no universo, duas coisas iguais. Muitas se parecem umas às outras. Mas todas entre si diversificam. Os ramos de uma só árvore, as folhas da mesma planta, os traços da polpa de um dedo humano, as gotas do mesmo fluido, os arqueiros do mesmo pó, as raias do espectro de um só raio solar ou estelar. Tudo assim, desde os astros, no céu, até os micróbios no sangue, desde as nebulosas no espaço, até aos aljôfares do rocio na relva dos prados.

A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam. Nesta

desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. O mais são desvarios da inveja, do orgulho, ou da loucura. Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real. Os apetites humanos conceberam inverter a norma universal da criação, pretendendo, não dar a cada um, na razão do que vale, mas atribuir o mesmo a todos, como se todos se equivalesssem.

Esta blasfêmia contra a razão e a fé, contra a civilização e a humanidade, é a filosofia da miséria, proclamada em nome dos direitos do trabalho; e, executada, não faria senão inaugurar, em vez da supremacia do trabalho, a organização da miséria.

Mas, se a sociedade não pode igualar os que a natureza criou desiguais, cada um, nos limites da sua energia moral, pode reagir sobre as desigualdades nativas, pela educação, atividade e perseverança. Tal a missão do trabalho.

Os portentos de que esta força é capaz, ninguém os calcula. Suas vitórias na reconstituição da criatura mal dotada só se compararam às da oração.

Oração e trabalho são os recursos mais poderosos na criação moral do homem. A oração é o íntimo sublimar-se d'alma pelo contato com Deus. O trabalho é o inteirar, o desenvolver, o apurar das energias do corpo e do espírito, mediante a ação contínua de cada um sobre si mesmo e sobre o mundo onde labutamos.

O indivíduo que trabalha acerca-se continuamente do autor de todas as coisas, tomando na sua obra uma parte, de que depende também a dele. O Criador começa, e a criatura acaba a criação de si própria.

Quem quer, pois, que trabalhe, está em oração ao Senhor. Oração pelos atos, ela emparelha com a oração pelo culto. Nem pode ser que uma ande verdadeiramente sem a outra. Não é trabalho digno de tal nome o do mau; porque a malícia do trabalhador o contamina. Não é oração aceitável a do ocioso; porque a ociosidade a dessagra. Mas, quando o trabalho se junta à oração, e a oração com o trabalho, a segunda criação do homem, a criação do homem pelo homem, seme-lha às vezes, em maravilhas, à criação do homem pelo divino Criador.

Ninguém desanime, pois, de que o berço lhe não fosse generoso, ninguém se creia malfadado, por lhe minguaem de nascença haveres e qualidades. Em tudo isso não há surpresas, que se não possam esperar da tenacidade e santidade no trabalho. Quem não conhece a história do padre Suárez, o autor do tratado “Das Leis e de Deus Legislador” (*De Legibus ac Deo Legislatore*), monumento jurídico, a que os trezentos anos de sua idade ainda não gastaram o conceito de honra das letras castelhanas? De cinqüenta aspirantes, que, em 1564, solicitavam, em Salamanca, ingresso à Companhia de Jesus, esse foi o único rejeitado, por curto de entendimento e reverso ao ensino. Admitido, todavia, a insistências suas, com a nota de indiferente, embora primasse entre os mais aplicados, tudo lhe eram, no estudo, espessas trevas. Não avançava um passo, Afinal, por consenso de todos, passava por invencível a sua incapacidade. Confessou-a, por fim, êje mesmo, requerendo ao reitor, o célebre padre Martin Gutierrez, que o escusasse da vida escolar, e o entregasse aos misteres corporais de irmão coadjutor. Gutierrez animou-o a orar, persistir, e esperar. De repente se lhe alagou de claridade a inteligência. Mergulhou-se, então, cada vez mais no estudo; e daí, com estupenda mudança, começa a

deixar ver o a que era destinada aquela extraordinária cabeça, até esse tempo submersa em densa escuridade.

Já é mestre insigne, já encarna todo o saber da renascença teológica, em que brilham as letras de Espanha. Successivamente ilustra as cadeiras de filosofia, teologia e cânones nas mais famosas universidades européias: em Segóvia, em Valhadolid, em Roma, em Alcalã, em Salamanca, em Ávila, em Coimbra. Nos seus setenta anos de vida, professa as ciências teológicas durante quarenta e sete, escreve cerca de duzentos volumes, e morre comparado com Santo Agostinho e S. Tomás, abaixo de quem houve quem o considerasse “o maior engenho, que tem tido a igreja”; sendo tal a sua nomeada, ainda entre os protestantes, que deste jesuíta, como teólogo e filósofo, chegou a dizer Grocio que “apenas havia quem o igualasse”.

Já vedes que ao trabalho nada é impossível. Dele não há extremos, que não sejam de esperar. Com ele nada pode haver, de que desesperar.

Mas, do século XVI ao século XX, o que as ciências cresceram, é incomensurável. Entre o currículo da teologia e filosofia no primeiro, e o programa de um curso jurídico, no segundo, a distância é infinita. Sobre os mestres, os sábios e os estudantes de agora pesam montanhas e montanhas mais de questões, problemas e estudos que quantos, há três ou quatro séculos, se abrangiam no saber humano.

O trabalho, pois, vos há de bater à porta dia e noite; e nunca vos negueis às suas visitas, se quereis honrar vossa vocação, e estais dispostos a cavar nos veios de vossa natureza, até dardes com os tesouros, que aí vos haja reservado, com ânimo benigno, a dadivosa

Providência. Ouvistes o aldrabar da mão oculta, que vos chama ao estudo? Abri, abri, sem detença. Nem por vir muito cedo, lho leveis a mal, lho tenhais à conta de importuna. Quanto mais matutinas essas interrupções do vosso dormir, mais lhas deveis agradecer.

O amanhecer do trabalho há de antecipar-se ao amanhecer do dia. Não vos fieis muito de quem esperta já sol nascente, ou sol nado. Curtos se fizeram os dias, para que nós os dobrássemos, madrugando. Experimentai, e vereis quanto vai do deitar tarde ao acordar cedo. Sobre a noite o cérebro pende ao sono. Antemanhã, tende a despertar.

Não invertais a economia do nosso organismo: não troqueis a noite pelo dia, dedicando este à cama, e aquela às distrações. O que se desperdiça para o trabalho com as noitadas inúteis, não se lhe recobra com as manhãs de extemporâneo dormir, ou as tardes de cansado laborar. A ciência, zelosa do escasso tempo que nos deixa a vida, não dá lugar aos tresnoites libertinos. Nem a cabeça já exausta, ou estafada nos prazeres, tem onde caiba o inquirir, o revolver, o meditar do estudo.

Os próprios estudiosos desacertam, quando, iludidos por um hábito de inversão, antepõem o trabalho, que entra pela noite, ao que precede o dia. A natureza nos está mostrando com exemplos a verdade. Toda ela, nos viventes, ao anoitecer, inclina para o sono. A esta lição geral só abrem triste exceção os animais sinistros e os carniceiros. Mas, quando se avizinha o volver da luz, muito antes que ela arraaie a natureza, e ainda primeiro que alvoreça no firmamento, já rompeu na terra em cânticos a alvorada, já se orquestram de harmonias e melodias campos e selvas, já o galo, não o galo triste do luar dos sertões do nosso Catulo, mas o galo festivo das

madrugadas, retine ao longe a estridência dos seus clarins, vibrantes de jubilosa alegria.

Ouvi, no poema de Jó, a voz do Senhor, perguntando a seu servo, onde estava, quando o louvavam as estrelas da manhã: "*Ubi eras cum me laudarent simul astra matutina*"? E que têm mais as estrelas da manhã, dizia um grande escritor nosso, "que têm mais as estrelas da manhã que as da tarde, ou as da noite, para fazer Deus mais caso do louvor de umas que das outras? Não é ele o Senhor do tempo, que deve ser louvado a todo o tempo, não só da luz, senão também das trevas? Assim é: porém as estrelas da manhã têm esta vantagem que madrugam, antecipam-se, e despertam aos outros, que se levantem a servir a Deus. Pois disto é que Deus se honra, e agrada em presença de Jó".

Tomai exemplo, estudantes e doutores, tomai exemplo das estrelas da manhã, o gozareis das mesmas vantagens: não só a de levantar-vos mais cedo a Deus a oração do trabalho, mas a de antecederdes aos demais, logrando mais para vós mesmos, e estimulando os outros a que vos rivalizem no ganho bendito.

Há estudar, e estudar. Há trabalhar, e trabalhar. Desde que o mundo é mundo, se vem dizendo que o homem nasce para o trabalho: "*Homo nascitur ad laborem*". Mas o trabalhar é como o semear, onde tudo vai muito das sações, dos dias e das horas. O cérebro, cansado e seco do laborar diurno, não acolhe bem a semente: não a recebe fresco e de bom grado, como a terra orvalhada. Nem a colheita acode tão suave às mãos do lavrador, quando o torrão já lhe não está sorrindo entre o sereno da noite e os alvares do dia.

Assim, todos sabem que para trabalhar nascemos. Mas muitos somos os que ignoramos certas condições, talvez as mais elementares, do trabalho, ou, pelo menos, mui poucos os que as praticamos. Quantos serão os que acreditem que os melhores trabalhadores sejam os melhores madrugadores? que os mais estudiosos não sejam os que oferecem ao estudo os sobejos do dia, mas os que o honram com as primícias da manhã?

Dirão que tais trivialidades, cediças e corriqueiras, não são para contempladas num discurso acadêmico, nem para escutadas entre doutores, lentes e sábios. Cada um se avém como entende, e faz o que pode. Mas eu, nisto aqui, faço ainda o que devo. Porque, vindo pregar-vos experiência, cumpria que relevasse mais a que mais sobressai na minha estirada carreira de estudante.

Estudante sou. Nada mais. Mau sabedor, fraco jurista, mesquinho advogado, pouco mais sei do que saber estudar, saber como se estuda, e saber que tenho estudado. Nem isso mesmo sei se saberei bem. Mas, do que tenho logrado saber, o melhor devo às manhãs e madrugadas. Muitas lendas se têm inventado, por aí, sobre excessos da minha vida laboriosa. Deram, nos meus progressos intelectuais, larga parte ao uso em abuso do café e ao estímulo habitual dos pés mergulhados n'água fria. Contos de imaginadores. Refratário sou ao café. Nunca recorri a ele como a estimulante cerebral. Nem uma só vez na minha vida busquei num pedilúvio o espantinho do sono.

Ao que devo, sim, o mais dos frutos do meu trabalho, a relativa exabundância de sua fertilidade, a parte produtiva e durável da sua safra, é às minhas madrugadas. Menino ainda, assim que entrei

ao colégio, alvidrei eu mesmo a conveniência desse costume, e daí avante o observei, sem cessar, toda a vida. Eduquei nele o meu cérebro, a ponto de espertar exatamente à hora, que comigo mesmo assentava, ao dormir. Sucedia, muito amiúde, encetar eu a minha solitária banca de estudo à uma ou às duas da antemanhã. Muitas vezes me mandava meu pai volver ao leito; e eu fazia apenas que lhe obedecia, tornando, logo após, àquelas amadas lucubrações, as de que me lembro com saudade mais deleitosa e entranhável.

Tenho, ainda hoje, convicção de que nessa observância persistente está o segredo feliz, não só das minhas primeiras vitórias no trabalho, mas de quantas vantagens alcancei jamais levar aos meus concorrentes, em todo o andar dos anos, até à velhice. Muito há que já não subtraio tanto às horas da cama, para acrescentar às do estudo. Mas o sistema ainda perdura, bem que largamente cerceado nas antigas imoderações. Até agora, nunca o sol deu comigo deitado, e, ainda hoje, um dos meus raros e modestos desvanecimentos é o de ser grande madrugador, madrugador impenitente.

Mas, senhores, os que madrugam no ler, convém madrugarem também no pensar. Vulgar é o ler, raro o refletir. O saber não está na ciência alheia, que se absorve, mas, principalmente, nas idéias próprias, que se geram dos conhecimentos absorvidos, mediante a transmutação, por que passam, no espírito que os assimila. Um sabedor não é armário de sabedoria armazenada, mas transformador reflexivo de aquisições digeridas.

Já se vê quanto vai do saber aparente ao saber real. O saber de aparência crê e ostenta saber tudo. O saber de realidade, quanto

mais real, mais desconfia, assim do que vai apreendendo. como do que elabora.

Haveis de conhecer, como eu conheço, países, onde quanto menos ciência se apurar, mais sábios florescem. Há, sim, dessas regiões, por este mundo além. Um homem (nessas terras de promessa) que nunca se mostrou lido ou sabido em coisa nenhuma, tido e havido é por corrente e moente no que quer que seja; porque assim o aclamam as trombetas da política, do elogio mútuo, ou dos corrilhos pessoais, e o povo subscreve a néscia atoarda. Financeiro, administrador, estadista, chefe de Estado, ou qualquer outro lugar de ingente situação e assustadoras responsabilidades, é, a pedir de boca, o que se diz mão de pronto desempenho, fórmula viva a quaisquer dificuldades, chave de todos os enigmas.

Tenham por averiguado que, onde quer que o colocarem, dará conta o sujeito das mais árduas empresas e solução aos mais emaranhados problemas. Se em nada se aparelhou, está em tudo e para tudo aparelhado. Ninguém vos saberá informar por quê. Mas todo o mundo vo-lo dará por líquido e certo. Não aprendeu nada, e sabe tudo. Ler, não leu. Escrever, não escreveu. Ruminar, não ruminou. Produzir, não produziu. E um improvisado onisciente, o fenômeno de que poetava Dante: *“In picciol tempo gran dottor si feo”*.

A esses homens-panacéias, a esses empreiteiros de todas as empreitadas, a esses aviadores de todas a encomenda, se escancelam os portões da fama, do poderio, da grandeza, e, não contentes de lhes aplaudir entre os da terra a nulidade, ainda, quando Deus quer, a mandam expor à admiração do estrangeiro.

Pelo contrário, os que se têm por notório e incontestável excederem o nível da instrução ordinária, esses para nada servem. Por quê? Porque “sabem demais”. Sustenta-se aí que a competência reside, justamente, na incompetência. Vai-se, até, ao incrível de se inculcar “medo aos preparados”, de havê-los como cidadãos perigosos, e ter-se por dogma que um homem, cujos estudos passarem da craveira vulgar, não poderia ocupar qualquer posto mais grado no governo, em país de analfabetos. Se o povo é analfabeto, só ignorantes estarão em termos de o governar. Nação de analfabetos, governo de analfabetos. E o que eles, muita vez às escâncaras, e em letra redonda, por aí dizem.

Sócrates, certo dia, numa das suas conversações, que O Primeiro Alcibíades nos deixa escutar ainda hoje, dava grande lição de modéstia ao interlocutor, dizendo-lhe, com a costumada lhaneza: “A pior espécie de ignorância é cuidar uma pessoa saber o que não sabe... Tal, meu caro Alcibíades, o teu caso. Entraste pela política, antes de a teres estudado. E não és tu só o que te vejas nessa condição: é esta mesma a da mor parte dos que se metem nos negócios da república. Apenas excetuo exíguo número, e pode ser que, unicamente, a Péricles, teu tutor; porque tem cursado os filósofos”.

Vede agora os que intentais exercitar-vos na ciência das leis, e vir a ser seus intérpretes, se de tal jeito é que conceberíeis sabê-las, e executá-las. Desse jeito; isto é: como as entendiam os políticos da Grécia, pintada pelo mestre de Platão.

Uma vez, que Alcibíades discutia com Péricles, em palestra registrada por Xenofonte, acertou de se debater o que seja lei, e quando exista, ou não exista.

— Que vem a ser lei? indaga Alcibiades.

— A expressão da vontade do povo, responde Péricles.

— Mas que é o que determina esse povo? O bem, ou o mal? replica-lhe o sobrinho.

— Certo que o bem, mancebo.

— Mas, sendo uma oligarquia quem mande, isto é, um diminuto número de homens, serão, ainda assim, respeitáveis as leis?

— Sem dúvida.

— Mas, se a disposição vier de um tirano? Se ocorrer violência, ou ilegalidade? Se o poderoso coagir o fraco? Cumprirá, todavia, obedecer?

Péricles hesita; mas acaba admitindo:

— Creio que sim.

— Mas então, insiste Alcibiades, o tirano, que constrange os cidadãos a lhe acatarem os caprichos, não será, esse sim, o inimigo das leis?

— Sim; vejo agora que errei em chamar leis às ordens de um tirano, costumado a mandar, sem persuadir.

— Mas, quando um diminuto número de cidadãos impõe seus arbítrios à multidão, daremos, ou não, a isso o nome de violência?

— Parece-me a mim, concede Péricles, cada vez mais vacilante, que, em caso tal, é de violência que se trata, não de lei.

Admitido isso, já Alcibiades triunfa:

— Logo, quando a multidão, governando, obrigar os ricos, sem consenso destes, não será, também, violência, e não lei?

Péricles não acha que responder; e a própria razão não o acharia. Não é lei a lei, senão quando assenta no consentimento da maioria, já que, exigido o de todos, *desiderandum* irrealizável, não haveria meio jamais de se chegar a uma lei.

Ora, senhores bacharelados, pesai bem que vos ídes consagrar à lei, num país onde a lei absolutamente não exprime o consentimento da maioria, onde são as minorias, as oligarquias mais acanhadas, mais impopulares e menos respeitáveis, as que põem, e dispõem, as que mandam, e desmandam em tudo; a saber: num país, onde, verdadeiramente, não há lei, não há moral, política ou juridicamente falando.

Considerai, pois, nas dificuldades, em que se vão enleiar os que professam a missão de sustentáculos e auxiliares da lei, seus mestres e executores.

É verdade que a execução corrige, ou atenua, muitas vezes, a legislação de má nota. Mas, no Brasil, a lei se deslegitima, anula e torna inexistente, não só pela bastardia da origem, senão ainda pelos horrores da aplicação.

Ora, dizia S. Paulo que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*. Quereria dizer: Boa é a lei quando executada com retidão. Isto é: boa será, em havendo no executor a virtude, que no legislador não havia. Porque só a moderação, a inteireza e a equidade, no aplicar das más leis, as poderiam, em certa medida, escoimar da impureza, dureza e maldade, que encerrarem. Ou, mais lisa e claramente, se bem o entendo, pretenderia significar

o apóstolo das gentes que mais vale a lei má, quando inexecutada, ou mal executada (para o bem), que a boa lei sofismada e não observada (contra ele).

Que extraordinário, que imensurável, que, por assim dizer, estupendo e sobre-humano, logo, não será, em tais condições, o papel da justiça! Maior que o da própria legislação. Porque, se dignos são os juizes, como parte suprema, que constituem, no executar das leis, em sendo justas, lhes manterão eles a sua justiça, e, injustas, lhes poderão moderar, se não, até, no seu tanto, corrigir a injustiça.

De nada aproveitam leis, bem se sabe, não existindo quem as ampare contra os abusos; e o amparo sobre todos essencial é o de uma justiça tão alta no seu poder, quanto na sua missão. “Aí temos as leis”, dizia o Florentino. “Mas quem lhes há de ter mão? Ninguém”.

“Le leggi son, ma chi pon mano ad esse? Nullo”.

Entre nós não seria lícito responder assim tão em absoluto à interrogação do poeta. Na constituição brasileira, a mão que ele não via na sua república e em sua época, a mão sustentadora das leis, aí a temos, hoje, criada, e tão grande, que nada lhe iguala a majestade, nada lhe rivaliza o poder. Entre as leis, é a justiça quem decide, fulminando aquelas, quando com esta colidirem.

Soberania tamanha só nas federações de molde norte-americano cabe ao poder judiciário, subordinado aos outros poderes nas demais formas de governo, mas, nesta, superior a todos.

Dessas democracias, pois, o eixo é a justiça, eixo não abstrato, não supositício, não meramente moral, mas de uma realidade profunda, e tão seriamente implantado no mecanismo do re-

gímen, tão praticamente embebido através de todas as suas peças, que, falseando ele ao seu mister, todo o sistema cairá em paralisia, desordem e subversão. Os poderes constitucionais entrarão em conflitos insolúveis, as franquias constitucionais ruirão por terra, e da organização constitucional, do seu caráter, das suas funções, de suas garantias apenas restarão destroços.

Eis o de que nos há de preservar a justiça brasileira, se a deixarem sobreviver, ainda que agredida, oscilante e mal segura, aos outros elementos constitutivos da república, no meio das ruínas, em que mal se conservam ligeiros traços da sua verdade.

Ora, senhores, esse poder eminentemente necessário, vital e salvador, tem os dois braços, nos quais agüenta a lei, em duas instituições: a magistratura e a advocacia, tão velhas como a sociedade humana, mas elevadas ao cem-dobro, na vida constitucional do Brasil, pela estu-penda importância, que o novo regímen veio dar à justiça.

Meus amigos, é para colaborardes em dar existência a essas duas instituições que hoje saís daqui habilitados. Magistrados ou advogados sereis. São duas carreiras quase sagradas, inseparáveis uma da outra, e, tanto uma como a outra, imensas nas dificuldades, responsabilidades e utilidades.

Se cada um de vós meter bem a mão na consciência, certo que tremerá da perspectiva. O tremer próprio é dos que se defrontam com as grandes vocações, e são talhados para as desempenhar. O tremer, mas não o descorçoar. O tremer, mas não o renunciar. O tremer, com o ousar. O tremer, com o empreender. O tremer, com o confiar. Confiai, senhores. Ousai. Reagi. E haveis de ser bem sucedi-

dos. Deus, pátria, e trabalho. Metei no regaço essas três fés, esses três amores, esses três signos santos. E segui, com o coração puro. Não hajais medo a que a sorte vos ludibrie. Mais pode que os seus azares a constância, a coragem e a virtude.

Idealismo? Não: experiência da vida. Não há forças, que mais a senhoreiem, do que essas. Experimentai-o, como eu o tenho experimentado. Poderá ser que resigneis certas situações, como eu as tenho resignado. Mas meramente para variar de posto, e, em vos sentindo incapazes de uns, buscar outros, onde vos venha ao encontro o dever, que a Providência vos havia reservado.

Encarai, jovens colegas meus, nessas duas estradas, que se vos patenteiam. Tomai a que vos indicarem vossos pressentimentos, gostos e explorações, no campo dessas nobres disciplinas, com que lida a ciência das leis e a distribuição da justiça. Abraçai a que vos sentirdes indicada pelo conhecimento de vós mesmos. Mas não primeiro que hajais buscado na experiência de outrem um pouco da que vos é mister, e que ainda não tendes, para eleger a melhor derrota, entre as duas que se oferecem à carta de idoneidade, hoje obtida.

Pelo que me toca, escassamente avalio até onde, nisso, vos poderia eu ser útil. Muito vi em cinqüenta anos. Mas o que constitui a experiência, consiste menos no ver, que no saber observar. Observar com clareza, com desinteresse, com seleção. Observar, deduzindo, induzindo, e generalizando, com pausa, com critério com desconfiança. Observar, apurando, contrastando, e guardando.

Que espécie de observador seja eu, não vo-lo poderia dizer. Mas, seguro, ou não, no averiguar e discernir, – de uma qualidade, ao

menos, me posso abonar a mim mesmo: a de exato e consciencioso no expender e narrar.

Como me dilataria, porém, numa ou noutra coisa, quando tão longamente, aqui, já me tenho excedido em abusar de vós e de mim mesmo?

Não recontarei, pois, senhores, a minha experiência, e muito menos tentarei explaná-la. Cingir-me-ei, estritamente, a falar-vos como falaria e mim próprio, se vós estivésseis em mim, sabendo o que tenho experimentado, e eu me achasse em vós, tendo que resolver essa escolha.

Todo pai é conselheiro natural. Todos os pais aconselham, se bem que nem todos possam jurar pelo valor dos seus conselhos. Os meus serão os a que me julgo obrigado, na situação em que momentaneamente estou, pelo vosso arbítrio, de pai espiritual dos meus afilhados em letras, nesta solenidade.

E à magistratura que vos ides votar?

Elegeis, então, a mais eminente das profissões, a que um homem se pode entregar neste mundo. Essa elevação me impressiona seriamente; de modo que não sei se a comoção me não atalhará o juízo, ou tolherá o discurso. Mas não se dirá que, em boa vontade, fiquei aquém dos meus deveres.

Serão, talvez, meras vulgaridades, tão singelas, quão sabidas, mas ande o senso comum, a moral e o direito, associando-se à experiência, lhe nobilitam os ditames. Vulgaridades, que qualquer outro orador se avantajaria em esmaltar de melhor linguagem, mas que, na ocasião, a mim tocam, e no meu ensoado vernáculo hão de ser ditas.

Baste, porém, que se digam com isenção, com firmeza, com lealdade; e assim hão de ser ditas, hoje, desta nobre tribuna.

Moços, se vos ides medir com o direito e o crime na cadeira de juizes, começai, esquadrinhando as exigências aparentemente menos altas dos vossos cargos, e proponde-vos caprichar nelas com dobrado rigor; porque, para sermos fiéis no muito, o devemos ser no pouco.

“Qui fidelis est in minimo, et in majori fidel est; et qui in modico iniquus est, et in majori iniquus est”.

Ponho exemplo, senhores. Nada se leva em menos conta, na judicatura, a uma boa fé de ofício que o vezo de tardança nos despachos e sentenças. Os códigos se cansam debalde em o punir. Mas a geral habitualidade e a conivência geral o entretêm, inocentam e universalizam. Destarte se incrementa e demanda ele em proporções incalculáveis, chegando as causas a contar a idade por lustras, ou décadas, em vez de anos.

Mas justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta. Porque a dilação ilegal nas mãos do julgador contraria o direito escrito das partes, e, assim, as lesa no patrimônio, honra e liberdade. Os juizes tardinheiros são culpados, que a lassidão comum vai tolerando. Mas sua culpa tresdobra com a terrível agravante de que o lesado não tem meio de reagir contra o delinqüente poderoso, em cujas mãos jaz a sorte do litígio pendente.

Não sejais, pois, desses magistrados, nas mãos de quem os autos penam como as almas do purgatório, ou arrastam sonos esquecidos como as preguiças do mato.

Não vos pareçais com esses outros juizes, que, com tabuleta de escrupulosos, imaginam em risco a sua boa fama, se não evitarem o

contato dos pleiteantes, recebendo-os com má sombra, em lugar de os ouvir a todos com desprevenção, doçura e serenidade.

Não imiteis os que, em se lhes oferecendo o mais leve pretexto, a si mesmos põem suspeições rebuscadas, para esquivar responsabilidades, que seria do seu dever arrostar sem quebra de ânimo ou de confiança no prestígio dos seus cargos.

Não sigais os que argumentam com o grave das acusações, para se armarem de suspeita e execração contra os acusados; como se, pelo contrário, quanto mais odiosa a acusação, não houvesse o juiz de se precaver mais contra os acusadores, e menos perder de vista a presunção de inocência, comum a todos os réus enquanto não liquidada a prova e reconhecido o delito.

Não acompanheis os que, no pretório, ou no júri, se convertem de julgadores em verdugos, torturando o réu com severidades inoportunas, descabidas, ou indecentes; como se todos os acusados não tivessem direito à proteção dos seus juizes, e a lei processual, em todo o mundo civilizado, não houvesse por sagrado o homem, sobre quem recai acusação ainda inverificada.

Não estejais com os que agravam o rigor das leis, para se acreditar com o nome de austeros e ilibados. Porque não há nada menos nobre e aplausível que agenciar uma reputação malignamente obtida em prejuízo da verdadeira inteligência dos textos legais.

Não julgueis por considerações de pessoas, ou pelas do valor das quantias litigadas, negando as somas, que se pleiteiam, em razão da sua grandeza, ou escolhendo, entre as partes na lide, segundo a

situação social delas, seu poderio, opulência e conspícuidade. Porque quanto mais armados estão de tais armas os poderosos, mais inclinados é de recear que sejam à extorsão contra os menos ajudados da fortuna; e, por outro lado, quanto maiores são os valores demandados e maior, portanto, a lesão argüida, mais grave iniquidade será negar a reparação, que se demanda.

Não vos mistureis com os togados, que contraíram a doença de achar sempre razão ao Estado, ao Governo, à Fazenda; por onde os condecora o povo com o título de “fazendeiros”. Essa presunção de terem, de ordinário, razão contra o resto do mundo, nenhuma lei a reconhece à Fazenda, ao Governo, ou ao Estado.

Antes, se admissível fosse aí qualquer presunção, havia de ser em sentido contrário; pois essas entidades são as mais irresponsáveis, as que mais abundam em meios de corromper, as que exercem as perseguições, administrativas, políticas e policiais, as que, demitindo funcionários indemissíveis, rasgando contratos solenes, consumando lesões de toda a ordem (por não serem os perpetradores de tais atentados os que os pagam), acumulam, continuamente, sobre o tesouro público terríveis responsabilidades.

No Brasil, durante o Império, os liberais tinham por artigo do seu programa cercar os privilégios, já espantosos, da Fazenda Nacional. Passamos é que eles, sob a República, se cem-dobrem ainda, conculcando-se, até, a Constituição, em pontos de alto melindre, para assegurar ao Fisco esta situação monstruosa, e que ainda haja quem, sobre todas essas conquistas, lhe queira granjear a de um lugar de predileções e vantagens na consciência judiciária, no foro íntimo de cada magistrado.

Magistrados futuros, não vos deixeis contagiar de contágio tão maligno. Não negueis jamais ao Erário, à Administração, à União, os seus direitos. São tão invioláveis, como quaisquer outros. Mas o direito dos mais miseráveis dos homens, o direito do mendigo, do escravo, do criminoso, não é menos sagrado, perante a justiça, que o do mais alto dos poderes. Antes, com os mais miseráveis é que a justiça deve ser mais atenta, e redobrar de escrupulo; porque são os mais mal defendidos, os que suscitam menos interesse, e os contra cujo direito conspiram a inferioridade na condição com a míngua nos recursos.

Preservai, juizes de amanhã., preservai vossas almas juvenis desses baixos e abomináveis sofismas. A ninguém importa mais do que à magistratura fugir do medo, esquivar humilhações, e não conhecer cobardia. Todo o bom magistrado tem muito de heróico em si mesmo, na pureza imaculada e na plácida rigidez, que a nada se dobre, e de nada se tema, senão da outra justiça, assente, cá embaixo, na consciência das nações, e culminante, lá em cima, no juízo divino.

Não tergiverseis com as vossas responsabilidades, por mais atribuições que vos imponham, e mais perigos a que vos exponham. Nem receeis soberanias da terra: nem a do povo, nem a do poder. O povo é uma torrente, que rara vez se não deixa conter pelas ações magnânimas. A intrepidez do juiz, como a bravura do soldado, o arrebatam, e fascinam. Os governos investem contra a justiça, provocam e desrespeitam a tribunais; mas, por mais que lhes espumem contra as sentenças, quando justas, não terão, por muito tempo, a cabeça erguida em ameaça ou desobediência diante dos magistrados, que os enfrentem com dignidade e firmeza.

Os presidentes de certas repúblicas são, às vezes, mais intolerantes com os magistrados, quando lhes resistem, como devem, do que os antigos monarcas absolutos. Mas, se os chefes das democracias de tal jaez se esquecem do seu lugar, até o extremo de se haverem, quando lhes pica o orgulho, com os juizes vitalícios e inamovíveis de hoje, coma se haveriam com ou ouvidores e desembargadores d'El-Rei Nosso Senhor, frágeis instrumentos nas mãos de déspotas coroados, – cumpre aos amesquinhadados pela jactância dessas rebeldias ter em mente que, instituindo-os em guardas da Constituição contra os legisladores e da lei contra os governos, esses pactos de liberdade não os revestiram de prerrogativas ultramajestáticas, senão para que a sua autoridade não torça às exigências de nenhuma potestade humana.

Os tiranos e bárbaros antigos tinham, por vezes, mais compreensão real da justiça que os civilizados e democratas de hoje. Haja vista a história, que nos conta um pregador do século XVII.

“A todo o que faz pessoa de juiz, ou ministro”, dizia o orador sacro, “manda Deus que não considere na parte a razão de príncipe poderoso, ou de pobre desvalido, senão só a razão do seu próximo... Bem praticou esta virtude Canuto, rei dos Vândalos, que, mandando justicar uma quadrilha de salteadores, e pondo um deles embargos de que era parente d'El-Rei, respondeu: Se provar ser nosso parente, razão é que lhe façam a força mais alta”.

Bom é que os bárbaros tivessem deixado lições tão inesperadas às nossas democracias. Bem poderia ser que, barbarizando-se com esses modelos, antepusessem elas, enfim, a justiça ao parentesco, e nos livrassem da peste das parentelas, em matérias de governo.

Como vedes, senhores, para-me não chamarem a mim revolucionário, ando a catar minha literatura de hoje nos livros religiosos.

Outro ponto dos maiores na educação do magistrado: corar menos de ter errado que de se não emendar. Melhor será que a sentença não erre. Mas, se cair em erro, o pior é que se não corrija. E, se o próprio autor do erro o remeditar, tanto melhor; porque tanto mais cresce, com a confissão, em crédito de justo, o magistrado, e tanto mais se soleniza a reparação dada ao ofendido.

Muitas vezes, ainda, teria eu de vos dizer: Não façais, não façais. Mas já é tempo de caçar as velas ao discurso. Pouco agora vos direi.

Não anteponhais o draconianismo à equidade. Dados a tão cruel mania, ganharíeis, com razão, conceito de maus, e não de retos.

Não cultiveis sistemas, extravagâncias e singularidades. Por esse meio lucraríeis a néscia reputação de originais; mas nunca a de sábios, doutos, ou conscienciosos.

Não militeis em partidos, dando à política o que deveis à imparcialidade. Dessa maneira venderíeis as almas e famas ao demônio da ambição, da intriga e da servidão às paixões mais detestáveis.

Não cortejeis a popularidade. Não transijais com as conveniências. Não tenhais negócios em secretarias. Não delibereis por conselheiros, ou assessores. Não deis votos de solidariedade com outros, quem quer que sejam. Fazendo aos colegas toda a honra, que lhes deverdes, prestai-lhes o crédito, a que sua dignidade houver direito; mas não tanto que delibereis só de os ouvir, em matéria onde a confiança não substitua a inspeção direta. Não prescindais, em suma, do conhecimento próprio, sempre que a prova termi-

nante vos esteja ao alcance da vista, e se ofereça à verificação imediata do tribunal.

Por derradeiro, amigos de minha alma, por derradeiro, a última, a melhor lição da minha experiência. De quanto no mundo tenho visto, o resumo se abrange nestas cinco palavras:

Não há justiça, onde não haja Deus.

Quereríeis que vo-lo demonstrasse? Mas seria perder tempo, se já não encontrastes a demonstração no espetáculo atual da terra, na catástrofe da humanidade. O gênero humano afundiou-se na matéria, e no oceano violento da matéria flutuam, hoje, os destroços da civilização meio destruída. Esse fatal excídio está clamando por Deus. Quando ele tornar a nós, as nações abandonarão a guerra, e a paz, então, assomará entre elas, a paz das leis e da justiça, que o mundo ainda não tem, porque ainda não crê.

A justiça humana cabe, nessa regeneração, papel essencial. Assim o saiba ela honrar. Trabalhai por isso os que abraçardes essa carreira, com a influência da altíssima dignidade que do seu exercício recebereis.

Dela vos falei, da sua grandeza e dos seus deveres, com a incompetência de quem não a tem exercido. Não tive a honra de ser magistrado. Advogado sou, há cinqüenta anos, e, já agora, morrerei advogado.

E, entretanto, da advocacia no Brasil, da minha profissão, do que nela, em experiência, acumulei, praticando-a, que me não será dado agora tratar. A extensão já demasiadíssima deste colóquio em desalinho não me consentiriaria acréscimo tamanho. Mas que perdeis, com tal omissão? Nada.

Na missão do advogado também se desenvolve uma espécie de magistratura. As duas se entrelaçam, diversas nas funções, mas idênticas no objeto e na resultante; a justiça. Com o advogado, justiça militante. Justiça imperante, no magistrado.

Legalidade e liberdade são as tábuas da vocação do advogado. Nelas se encerra, para ele, a síntese de todos os mandamentos. Não desertar a justiça, nem cortejá-la. Não lhe faltar com a fidelidade, nem lhe recusar o conselho. Não transfugir da legalidade para a violência, nem trocar a ordem pela anarquia. Não antepor os poderosos aos desvalidos, nem recusar patrocínio a estes contra aqueles. Não servir sem independência à justiça, nem quebrar da verdade ante o poder. Não colaborar em perseguições ou atentados, nem pleitear pela iniquidade ou imoralidade. Não se subtrair à defesa das causas impopulares, nem à das perigosas, quando justas. Onde for apurável um grão, que seja, de verdadeiro direito, não regatear ao atribulado o consolo do amparo judicial. Não proceder, nas consultas, senão com a imparcialidade real do juiz nas sentenças. Não fazer da banca balcão, ou da ciência mercatura. Não ser baixo com os grandes, nem arrogante com os miseráveis. Servir aos opulentos com altivez e aos indigentes com caridade. Amar a pátria, estremecer o próximo, guardar fé em Deus, na verdade e no bem.

Senhores, devo acabar. Quando, há cinqüenta anos, saía eu daqui, na velha Paulicéia, solitária e brumosa, como hoje saís da transfigurada metrópole do máximo Estado brasileiro, bem outros eram este país e todo o mundo ocidental.

O Brasil acabava de varrer do seu território a invasão paraguaia, e, na América do Norte, poucos anos antes, a guerra civil limpava da

grande república o cativo negro, cuja agonia esteve a pique de a soçobrar despedaçada. Eram dois prenúncios de uma alvorada, que doirava os cimos do mundo cristão, anunciando futuras vitórias da liberdade.

Mas, ao mesmo tempo, a invasão germânica alagava terras de França, deixando-a violada, transpassada no coração e cruelmente mutilada, aos olhos secos e indiferentes das outras potências e mais nações europeias, grandes ou pequenas.

Ninguém percebeu que se estavam semeando o cativo e a subversão do mundo. Daí a menos de cinquenta anos, aquela atroz exacerbação do egoísmo político envolvia culpados e inocentes numa série de convulsões, tal, que acreditaríeis haver-se despejado o inferno entre as nações da terra, dando ao inaudito fenómeno humano proporções quase capazes de representar, na sua espantosa imensidade, um cataclismo cósmico. Parecia estar-se desmanchando e aniquilando o mundo. Mas era a eterna justiça que se mostrava. Era o velho continente que principiava e expiar a velha política, desalmada, mercantil e cínica, dos Napoleões, Metternichs e Bismarcks, num ciclone de abominações inenarráveis, que bem depressa abrangeria, como abrangeu, na zona das suas tremendas comoções, os outros continentes, e deixaria revolvido o orbe inteiro em tormentas catastróficas, só Deus sabe por quantas gerações além dos nossos dias.

O Briareu do inexorável mercantilismo que explorava a humanidade, o colosso do egoísmo universal, que, durante um século, assistira impassível à entronização dos cálculos dos governos sobre os direitos dos povos, o reinado ímpio da ambição e da força rolava, e se desfazia, num desmoronamento pavoroso, levando por aí a rojo impérios

e dinastias, reis, domínios, constituições e tratados. Mas a medonha intervenção dos poderes tenebrosos do nosso destino mal estava começada. Ninguém poderia conjeturar ainda como e quando acabará.

Neste canto da terra, o Brasil “da hegemonia sul-americana”, entreluzida com a guerra do Paraguai, não cultivava tais veleidades, ainda bem que, hoje, de todo em todo extintas Mas encetara uma era de aspirações jurídicas e revoluções incruentas. Em 1888 aboliu a propriedade servil. Em 1889 banuiu a coroa, e organizou a república. Em 1907 entrou, pela porta de Haia, ao concerto das nações. Em 1917 alistou-se na aliança da civilização, para empenhar a sua responsabilidade e as suas forças navais na guerra das guerras, em socorro do direito das gentes, cujo código ajudara a organizar na Segunda Conferência da Paz.

Mas, de súbito, agora, um movimento desvairado parece estar-nos levando, empuxados de uma corrente submarina, a um recuo inexplicável. Diríeis que o Brasil de 1921 tendesse, hoje, a repudiar o Brasil de 1917. Por quê? Porque a nossa política nos descurou dos interesses, e, ante isso, delirando em acesso de frívolo despeito, iríamos desmentir a excelsa tradição, tão gloriosa, quão inteligente e fecunda?

Não; senhores, não seria possível. Na resolução de 1917 o Brasil ascendeu à elevação mais alta de toda a nossa história. Não descerá.

Amigos meus, não. Compromissos daquela natureza, daquele alcance, daquela dignidade não se revogam. Não convertamos uma questão de futuro em questão de relance. Não transformemos uma questão de providência em questão de cobiça. Não reduzamos uma imensa questão de princípios a vil questão de interesses. Não demos

de barato a essência eterna da justiça por uma rasteira desavença de mercadores. Não barganhemos o nosso porvir a troco de um mesquinho prato de lentilhas. Não arrastemos o Brasil ao escândalo de se dar em espetáculo à terra toda como a mais fútil das nações, nação que, à distância de quatro anos, se desdisse de um dos mais memoráveis atos de sua vida, trocasse de idéias, variasse de afeições, mudasse de caráter, e se renegasse a si mesma.

Ó, senhores, não, não e não! Paladinos, ainda ontem, do direito e da liberdade, não vamos agora mostrar os punhos contraídos aos irmãos, com que comungávamos, há pouco, nessa verdadeira cruzada. Não percamos, assim, o equilíbrio da dignidade, por amor de uma pendência de estreito caráter comercial, ainda mal liquidada, sobre a qual as explicações dadas à nação pelos seus agentes, até esta data, são inconsistentes e furta-cores. Não culpemos o estrangeiro das nossas decepções políticas no exterior, antes de averiguarmos se os culpados não se achariam aqui mesmo, entre os a quem se depara, nestas cegas agitações de ódio a outros povos, a diversão mais oportuna dos nossos erros e misérias intestinas.

O Brasil, em 1917, plantou a sua bandeira entre as da civilização nos mares da Europa. Daí não se retrocede facilmente, sem quebra da seriedade e do decoro, se não dos próprios interesses. Mais cuidado tivéssemos, em tempo, com os nossos, nos conselhos da paz, se neles quiséssemos brilhar melhor do que brilhamos nos atos da guerra, e acabar sem contratempos ou dissabores.

Agora, o que a política e a honra nos indicam, é outra coisa. Não busquemos o caminho de volta à situação colonial. Guardemo-

nos das proteções internacionais. Acautelemos-nos das invasões econômicas. Vigiem-nos das potências absorventes e das raças expansionistas. Não nos temamos tanto dos grandes impérios já saciados, quanto dos ansiosos por se fazerem tais à custa dos povos indefesos e mal governados. Tenhamos sentido nos ventos, que sopram de certos quadrantes do céu. O Brasil é a mais cobiçável das presas; e, oferecida, como está, incauta, ingênua, inermes, a todas as ambições, tem, de sobejo, com que fartar duas ou três das mais formidáveis.

Mas o que lhe importa, é que dê começo a governar-se a si mesmo; porquanto nenhum dos árbitros da paz e da guerra leva em conta uma nacionalidade adormecida e anemizada na tutela perpétua dos governos, que não escolhe. Um povo dependente no seu próprio território e nele mesmo sujeito ao domínio de senhores não pode almejar seriamente, nem seriamente manter a sua independência para com o estrangeiro.

Eia, senhores! Mocidade viril! Inteligência brasileira! Nobre nação explorada! Brasil de ontem e amanhã! Dai-nos o de hoje, que nos falta.

Mãos à obra da reivindicação de nossa perdida autonomia; mãos à obra da nossa reconstituição interior; mãos à obra de reconciliarmos a vida nacional com as instituições nacionais; mãos à obra de substituir pela verdade o simulacro político da nossa existência entre as nações. Trabalhai por essa que há de ser a salvação nossa. Mas não buscando salvadores. Ainda vos podereis salvar a vós mesmos. Não é sonho, meus amigos; bem sinto eu, nas pulsações do sangue, essa ressurreição ansiada. Oxalá não se me fechem os olhos, antes de lhe ver os primeiros indícios no horizonte. Assim o queira Deus”.

2007/1920

Este livro, uma co-edição da Del Rey e do Centro Jurídico Brasileiro, é uma publicação preciosa. Contém duas peças oratórias do mais alto teor. Em estilo e em conteúdo.

Ambas são dirigidas a jovens bacharéis em Direito. A primeira oração publicada é de José Guilherme Villela, pronunciada na Capital Federal (Brasília) em 2007. A segunda alocução é de Rui Barbosa, produzida também na Capital Federal (Rio de Janeiro) em 1920. Oitenta e sete anos separam cronologicamente os dois magníficos discursos. Porém, os dois se unem em sintonia atemporal na bela e uníssona mensagem, dirigida aos jovens de idade e aos jovens de espírito que devem entregar-se, de corpo, alma e coração, na luta pelo Direito e pela Justiça, em todos os significados dessas gigantescas palavras.

*Ricardo Arnaldo Malheiros Fiuza,
Editor Adjunto da Del Rey*

AS PALAVRAS DE DOIS NOTÁVEIS ADVOGADOS

Neste pequeno volume a Editora Del Rey reúne dois grandes textos, compondo uma espécie de breviário para jovens juristas de todas as épocas. A oração aos moços, mensagem daquele Rui já próximo da morte aos formandos do Largo de São Francisco, é uma permanente lição de cidadania, de clarividência, de bom senso, de consagração à causa da humanidade. É também um exercício de humildade de seu extraordinário autor: "Estudante sou. Nada mais. Mau sabedor, fraco jurista, mesquinho advogado, pouco mais sei do que saber estudar, saber como se estuda, e saber que tenho estudado. Nem isso mesmo sei se saberei bem."

A fala de José Guilherme Villela aos novos advogados de Brasília, oitenta anos mais tarde que a de Rui Barbosa, assenta sobre os mesmos valores e persegue iguais objetivos. Já no romper dos anos 70, em momento de crise do princípio democrático e de extrema dificuldade na afirmação do direito, Villela era visto pelos ministros do Supremo, da geração de Baleeiro, como um notável defensor de boas causas e como o mais percuciente analista do Tribunal, de seus juízes e de suas tendências.

Nada mais estimulante que a releitura dessas duas orações sobre o direito, sobre o trabalho, sobre a condição humana.

Francisco Rezek

ISBN 978-85-7308-973-8



9 788573 089738

